

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3834

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009724-8**  
**IMPETRANTE: JOCIELI TEREZINHA ZANCHETTA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010004-2**  
**IMPETRANTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA**  
**ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar ajuizado por **DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA**, contra atos atribuídos à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Consta dos autos que a impetrante participou do concurso público (edital n.º 001/2007), sendo nomeada pelo Decreto n.º 002-P, de 07 de janeiro de 2008, publicado no DOE n.º 733, de 07 de janeiro de 2008, para o cargo de Enfermeiro.

O edital n.º 002/2008, publicado no DOE n.º 734, de 08.01.2008, convocou-a juntamente com os outros nomeados para apresentar os documentos pessoais necessários à investidura nos cargos até o dia 16.01.2008.

Sustenta que houve desrespeito ao prazo de 30 dias para a investidura em cargo público, *ex vi*, art. 13, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Aduz ainda que protocolou requerimento de reclassificação para que figurasse na 76ª colocação, restando indeferido através da Portaria n.º 034/2008, publicada no DOE de 11.01.2008.

Requer liminarmente a suspensão da eficácia do item 2.1.1 do edital n.º 002/08 (da qual consta que tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos solicitados até o dia 16.01.2008) e a abstenção de eliminá-la quanto ao pedido de reclassificação.

É o breve relato. DECIDO:

Justiça Gratuita.

As razões do pedido não são relevantes, a fim de justificar a concessão liminar do pedido mormente considerando-se que a segurança foi ajuizada depois de 03 meses do indeferimento do pedido de reclassificação.

Ademais, em caso semelhante ao aqui tratado afirmei comungar do entendimento esposado pelo Des. Ricardo Oliveira (MS 010 08 0009723-0, DPJ 19.03.2008) de que a Súmula 266 do STJ declara que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e que do Edital do concurso prestado pelas impetrantes constou que a não apresentação da documentação necessária para investidura implicaria em revogação do ato de nomeação.

Ressalte-se que não haverá ineficácia da medida vez que concedida a ordem ao final a impetrante alcançará a reclassificação para o final da lista.

*Ad argumentandum*, o pedido de suspensão do item 2.1.1 do edital 002/2008 não guarda correlação alguma com a situação vivida pela impetrante, que ao que consta não foi atingida pela determinação constante, pois o pedido de reclassificação justificou-se, segundo seu requerimento (fls. 618): em razão de não poder estar no Estado de Roraima nos primeiros meses do ano de 2008.

Isto posto, restando não configurados os requisitos para concessão liminar da medida, **indefiro o pedido**.

Determino a notificação da autoridade indicada coatora, com cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo previsto no art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51.

Ato contínuo intime-se pessoalmente o Procurador Geral do Estado.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**PROCEDIMENTO ADM. DISCIPLINAR N° 010 08 009902-0**  
**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO**  
**RÉU: A. J. C. J.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

Cite-se o Processado A. J. C. J., para apresentar defesa em cinco dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão de fls. , na forma do art. 9º, da Resolução do CNJ nº 30/07.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE ABRIL DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009345-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA** – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE – DEMONSTRAÇÃO DO ‘FUMUS BONI IURIS’ E ‘PERICULUM IN MORA’ – RECURSO PROVÍDO. Comprovados os indigitados requisitos, a suspensão liminar da exigibilidade do crédito tributário é de rigor.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, reformando a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente  
César Alves – Juiz Convocado  
Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de  
Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009750-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO**

Considerando, na forma do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, que a Defesa foi devidamente notificada através de publicação oficial, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das Razões Recursais, intime-se pessoalmente o réu a apresentá-las, ou indicar novo patrono para fazê-lo, sob pena de constituir-se Defensor Público para patrocinar a causa, a fim de se assegurarem os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009860-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008530-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIA FERNANDES NEVES**  
**APELADO: STHEPESSON FERNANDES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Percebi que o Embargado, nem qualquer outra pessoa por/com ele, assinou a procuração dada ao Advogado (fl. 125).

Por essas razões, com fundamento no § 4º, do art. 515 do CPC, intime-se o Embargado-Apelado para que corrija sua representação processual no prazo de cinco dias, sob pena da decretação de sua revelia, conforme inc. II do art. 13 do CPC.

Suspendo o processo pelo período mencionado anteriormente.

BV, 28/04/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009969-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**PACIENTE: JAIME DA CONCEIÇÃO PEREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009965-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**PACIENTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Cível, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009871-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009375-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**RECORRIDA: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009966-5 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007627-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009816-2 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008230-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**  
**ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO**  
**AGRAVADA: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004996-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento dos Agravos de Instrumentos interpostos perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: E. DA L. R.**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS**  
**RECORRIDA: T. M. A. R.**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Torno sem efeito o despacho à fl. 142.

II - Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009941-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007867-9 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005978-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**  
**ADVOGADOS: DRA. ANDREIA MARGARIDA ANDRÉ**  
**AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apensem-se os presentes autos aos da Apelação Cível n. 001006005978-8.

III – Após, remetam-se os feitos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007273-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004780-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA**  
**AGRAVADOS: ÂNGELA MARIA SOARES VIRIATO E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apensem-se os presentes autos aos da Apelação Cível n. 010.05.004780-1.

III – Após, remetam-se os feitos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009078-1 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007986-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOAVISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADO: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apensem-se os presentes autos aos da Apelação Cível n. 0010.07.007986-7.

III – Após, remetam-se os feitos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008299-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**

**ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Complementando a decisão à fl. 719, determino a notificação, por oficial de justiça, do Estado de Roraima, para imediato cumprimento do quanto posto no item I,

Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009940-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007627-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009761-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007803-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADO: PARCINO PEREIRA BARBOSA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO – CURADORA ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007791-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: IVANETE DE ALMEIDA LEITE**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Indefiro a devolução do prazo requerida às fls. 158/159, visto que o recurso da parte requerente foi interposto às fls. 162/169, bem como em razão do quanto certificado à fl. 171.

II – intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

III – Após, conclusos.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Intime o Apelado para se manifestar sobre a petição às fls. 242/244.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009318-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ADALZITO OLIVEIRA SÁ**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**  
**RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCA MOREIRA CAVALCANTE**  
**ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Adalzito Oliveira Sá, com fulcro no artigo 105, III, a da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 132/134.

Alega o recorrente (fls. 138/141), em síntese, que a decisão contrariou o artigo 309 do Código Civil. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 147.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação ao artigo 309 do Código Civil, observa-se que não há abordagem sobre o dispositivo no acórdão, nem de modo expresso nem implicitamente.

Incide, assim, a Súmula n. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões. In verbis:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Além disso, a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre os documentos carreados aos autos ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial. Nesse sentido:

1. Em sede de Recurso Especial é incabível analisar os autos para detectar ausência de documentação comprobatória que implicaria violação do art. 333, I, do código de processo. Aplicação da Súmula 7/STJ. 2. Ausente qualquer pronunciamento a respeito do art. 111, II, do CTN, incide o óbice da Súmula 211/STJ. (omissis). 6. Recurso Especial conhecido em parte e não provido. (STJ – RESP 200601870138 – (878827) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 10.12.2007 – p. 00358)

Obsta o recurso interposto, ainda, o teor da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

O acórdão fundamentou-se, principalmente, na ciência do recorrente, através de notificação extrajudicial de 29.03.2004, quanto à propriedade do bem locado, argumento hábil, de per se, a manter a decisão, e que restou inatacado pelo recurso.

No sentido indicado, o seguinte precedente:

Se o recurso não ataca frontalmente o argumento central do acórdão recorrido, qual seja, a permissão legal de cobrança de taxa, incide à espécie a Súmula 283 do e. STF. (omissis) (RESP 943.532/RS, Rel. Min. Aldir passarinho Junior). (STJ – AGRESP 200700227997 – (922080) – RS – 4ª T. – Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa – DJU 03.12.2007 – p. 00326)

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008710-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: JOICIVANI ROSAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 228/230, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se

orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**  
**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 275, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO  
CÍVEL N° 0010.07.007663-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDOS: SEVERINO CAETANO DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recursos especial e extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, alínea “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 170/182, complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 208/213.

Alega o recorrente, em síntese (fls.218/231 e 232/243), que a decisão contrariou os artigos 21, 267, inciso VI, 333, inciso I do Código de Processo Civil, 1.829 do Código Civil e artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu in albis o prazo para o recorrido apresentar contrariedades, conforme certidão à fl. 245.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, observa-se a impossibilidade in casu de se proceder, na via do recurso especial, à análise, nos termos preconizados, de possível violação aos artigos 21, 267, inciso VI, 333, inciso I do Código de Processo Civil, 1.829 do Código Civil, por aplicação da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Isto porque, quanto aos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e 1.829 do Código Civil, observa-se ter a instância ordinária identificado o grau de sofrimento e dependência de cada ente, baseando-se nos fatos e provas postos nos autos, pelo que a nova apreciação da matéria ensejaria o reexame do conteúdo fático-probatório nos autos, o que é defeso na via especial. Nesse sentido, o precedente:

O STJ entende que o fator relevante para se verificar a legitimidade na ação de indenização por danos morais é o sofrimento dos familiares da vítima. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência: ‘(...) I - A indenização por dano moral tem natureza extrapatrimonial e origem, em caso de morte, no sofrimento e no trauma dos familiares próximos das vítimas. Irrelevante, assim, que os autores do pedido não dependessem economicamente da vítima. II - No caso, em face das peculiaridades da espécie, os irmãos e sobrinhos possuem legitimidade para postular a reparação pelo dano moral.’ (REsp 239.009/SÁLVIO); ‘(...) Os irmãos têm direito à reparação do dano moral sofrido com a morte da irmã, sendo presumidamente maior a dor da irmã viúva que morava em companhia da vítima, diferente do irmão, casado, residente em outro endereço. (...)’ (REsp 254.318/ROSADO).

Não se trata de estender a legitimidade a todos os conhecidos da vítima, mas apenas de inaplicabilidade da linha sucessória à ação de danos morais.

Caberá às instâncias locais, louvando-se nos fatos e provas carreados, verificarem o grau do sofrimento passado por cada ente. Conheço do agravo. Dou provimento ao recurso especial (Art. 557, § 1º-A, do CPC) para declarar que a legitimidade na ação de indenização por danos morais é estabelecida pelo sofrimento dos familiares da vítima e não pela ordem de sucessão hereditária. Determino o retorno dos autos ao juízo de primeira instância para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito”. (STJ, decisão monocrática, Ag 751112-SP, Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DÉ BARROS, Publicação DJ 02.05.2006).

Do mesmo modo, a análise de possível violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil deixa cristalina a pretensão de obter da

instância extraordinária nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova, o que é defeso por essa via recursal. Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PRESO EM CADEIA PÚBLICA. DEVER DE VIGILÂNCIA DO ESTADO (ART. 5º, XLIX, CF/88). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. SÚMULA 07/STJ. 1. A aferição acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ. Precedentes desta Corte: RESP 756437/AP, desta relatoria, DJ de 19.09.2006; RESP 439506/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 01.06.2006 e RESP 278324/SC, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 13.03.2006. 2. In casu, o Juiz Singular e Tribunal local, com ampla cognição fático-probatória, concluíram pela obrigação de indenizar do Estado, ao argumento de que o ordenamento constitucional vigente assegura ao preso a integridade física (CF,art. 5º, XLIX) sendo dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente. 3. Recurso especial não conhecido”. (STJ, decisão monocrática, REsp 720912-MS, Relator Ministro LUIZ FUX, Publicação DJ 28.09.2006).

“O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, conclui que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/ STJ). (omissis) Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido”. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

Por fim, a avaliação sobre os critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal (artigo 21 do Código de Processo Civil) igualmente implicaria em reexame de matéria fático-probatória, resultando, mais uma vez, a aplicação da Súmula n. 07 do STJ. Nesse sentido:

O questionamento acerca do critério adotado para fixação dos honorários advocatícios (aplicação do art. 21 do CPC) demanda o reexame do grau de sucumbimento de cada parte para fins de fixação e distribuição da verba, ensejando análise de matéria fática, incabível em Recurso Especial (Súmula 07/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200401767789 – (710385 RJ) – 1ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 14.12.2006 – p. 255)

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excelsus: “salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.” (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1º T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

116279904 JCPC.21 JCPC.535 – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FGTS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – SÚMULA 07/STJ – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – (omissis) III - Ademais, a jurisprudência deste sodalício firmou-se no sentido de que, tendo o tribunal a quo reconhecido a ocorrência de sucumbência recíproca, torna-se inviável, em sede de Recurso Especial, a revisão do percentual de sucumbência atribuído a cada uma das partes, por revolver matéria eminentemente fática, o que encontra inequívoco óbice na Súmula 07/STJ. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EARESP 200301999293 – (635412 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 19.12.2005 – p. 00219)

116280110 JCPC.21 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – PIS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 07/STJ – I - Consoante a jurisprudência deste eg. Tribunal, não é mesmo cognoscível o

Recurso Especial, em que se busca a aplicação do artigo 21 do CPC, quando a corte ordinária assevera que não houve sucumbência mínima, mas sim a réciproca, tendo em vista a análise fática pertinente. Aplicação da Súmula nº 7/STJ. II - Agravo regimental improvido. (STJ - ADRESP 200500777052 - (749371 RS) - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 19.12.2005 - p. 00258)

A apontada contrariedade ao artigo 36, § 6º da Constituição Federal igualmente demonstra o intento de analisar os fatos postos e a sua prova, o que igualmente é defeso, nos termos da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Segundo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

Alega o RE, em síntese, violação dos artigos 37, § 6º, e 100, § 1º, da Constituição Federal. Decido. No que concerne aos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, seria necessário o reexame das provas e fatos que permeiam a lide para divergir, no ponto, do Tribunal a quo. Pacifica a jurisprudência deste Tribunal de que o RE não se presta a tal finalidade: Súmula 279. (omissis)”. (STF - decisão monocrática - AI 408199/SP - Relator Ministro Sepúlveda Pertence - DJ 26.06.2006)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento” (STF - AI-AgR 637065 - MT - 2ª T. - Rel. Min. Eros Grau - DJU 29.06.2007)

“RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL, EM VIOLAÇÃO AO § 6º DO ART. 37 DA CARTA DA REPÚBLICA. MATERIA PROBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O recurso, ao sustentar a ausência de provas hábeis a caracterizar o liame entre os danos causados à recorrida e a ação ou omissão da União, como exigido pelo dispositivo constitucional sob enfoque, pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável ante o preceituado na mencionada súmula desta Corte. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 346978-9 CE, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, Publicado no DJ 07.03.2003)

“(...) II. - O acórdão recorrido fixou o valor da indenização pleiteada pela parte agravada com base na análise do conjunto fático-probatório contido nos autos, que não pode ser reexaminado em recurso extraordinário (Súmula 279-STF).” (AI-ED 527643-2 RJ, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, j. em 28.06.2005)

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por todas as razões expostas, NEGOU seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007663-2 - BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTES: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maria das Graças da Silva, Milena Sousa e Silva e Lucilene da Silva Sousa com fulcro no

artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 170/182.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 194/206), que a decisão negou vigência aos artigos 5º, inciso X e 37, § 6º da Constituição Federal, 186 e 927 do Código Civil e Lei n. 1.060/50. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recurso somente foi protocolado antes do julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls. 187/192, julgados pelo acórdão às fls. 208/213.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para causas decididas em última instância; no caso, o julgamento dos últimos embargos declaratórios interpostos alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, neste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos declaratórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

**PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. [STJ, REsp N° 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].**

No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Negou provimento ao agravo. [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico**

entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009971-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004180-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**AGRAVADOS: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PORARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 350** – Convalidar a folga compensatória da servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Assistente Judiciária, no período de 24 a 28.03.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 12, 13 e 14.10.2007 e 23 e 24.02.2008.

**N.º 351** – Conceder à servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 12 e 13.12.2007, 12 e 13.01.2008, 09 e 10.02.2008 e 20, 21, 22 e 23.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORARIA N.º 352, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0869/2008,

#### **RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DO NÍVEL</b>	<b>PARA O NÍVEL</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	IV	V	01.01.2008
Francisco Antônio Bezerra Júnior	Técnico Judiciário	IV	V	01.01.2008
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	IV	V	01.01.2008
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Assistente Judiciário	VIII	IX	01.01.2008
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	II	III	14.01.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORATARIA N.º 353, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0497/2008,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o nível IX, a contar de 01.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORATARIA N.º 354, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar n.º 002, de 22 de setembro de 1993, com suas alterações posteriores;

Considerando os termos do Decreto n.º 8909-E, de 30.04.2008, do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos estaduais no dia 02.05.2008,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 02 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 355** – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 28.04 a 07.05.2008.

**N.º 356** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara criminal, no período de 28.04 a 07.05.2008, em virtude de licença do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 237/08.**

**Origem:** Servidora Regina Vasconcelos Veras

**Assunto:** Pagamento de Diferença por substituição

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21; defiro o pedido, nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual N.º 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fls. 23/24).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 281/08.**

**Origem:** Servidor Wender do Nascimento Menezes

**Assunto:** Pagamento de Diferença por substituição

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18; defiro o pedido, nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual N.º 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fls. 20/21).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 502/08.**

**Origem:** Superior Tribunal de Justiça

**Assunto:** Solicita Informações

**Decisão**

Haja vista que a solicitação foi atendida, arquive-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 313/08.**

**Requerente:** Sandra Maria Conceição dos Santos

**Assunto:** Folga Compensatória

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Analista Judiciária (fl. 36), ratificando a decisão de fl. 30, publicada no DPJ nº. 3801, em 11 de março do corrente ano, para convalidar as folgas compensatórias usufruídas pela servidora nos dias 07, 08, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2008.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 30 DE ABRIL DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
CHEFE DE GABINETE

**DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo n.º 856/2008**

**Origem:** Comarca de Pacaraima - Cartório

**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 29 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 889/2008**

Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e Mário Melo Moura.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 29 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 978/2008**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 979/2008**

Origem: Comarca de Caracarai  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Bruno Holanda de Melo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 29 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 980/2008**

Origem: Comarca de Caracarai  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 28 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 989/2008**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 29 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 993/2008**

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 999/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.000/2008**

Origem: Comarca de Mucajá  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Salles e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.007/2008**

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Gláucia da Cruz Jorge.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 30 de abril de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0031/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Execução do serviço de adequação do prédio da Cúria Diocesana.
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Construvias Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao valor original do contrato a importância de R\$ 20.500,00, conforme especificações da planilha constante às folhas 1840/1846 do Proc. Adm. nº 027/07 - Fundejur. Com o acréscimo o valor global do contrato passa a ser de R\$ 485.913,14. O prazo para conclusão dos serviços incluídos será de 10 (dez) dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Procedimento Administrativo n.º 0716/2008

Origem: Ingrid Katiucia de Souza Pereira

Assunto: Solicita auxílio – natalidade

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VII, alínea “a” da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer de fls.07/08.
3. Defiro os pedidos nos termos do Art.178 , c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar Estadual 053/01.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em prosseguimento, ao DPF para informar disponibilidade orçamentária quanto ao auxílio natalidade.
6. Remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 29/04/2008

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010006-7

Impetrante: Cenge Construções Ltda, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01008010004-2

Impetrante: Débora Feitosa de França, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Ronald Ferreira.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008010003-4

Agravante: Alci da Rocha, Agravado: Manaus Autocenter Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01008010000-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cleder Roque Pizato =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 01008010001-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Danielle Chaves Filgueiras =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00006 - 01008010009-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marta Maria Silva Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01008010010-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Janaina Ribeiro de Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00008 - 01008010002-6

Autor: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, José Edival Vale Braga.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00009 - 01008010008-3

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes, Sabrina Amaro Tricot, Ellen Euridice C. de Araújo.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**APELAÇÃO CÍVEL**

00010 - 01008009997-0

Apelante: Agapito Gomes da Silveira Filho, Apelado: Sérgio Francisco de Campos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00011 - 01008009995-4

Agravante: Angelo Augusto Graça Mendes, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Ana Marcela Grana de Almeida.

00012 - 01008009996-2

Agravante: Angelo Augusto Graça Mendes, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Ana Marcela Grana de Almeida.

00013 - 01008010007-5  
 Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Valderli José Soares de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Humberto Lanot Holsbach.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### HABEAS CORPUS

00014 - 01008009998-8  
 Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### HABEAS CORPUS

00015 - 01008010005-9  
 Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Flavio Augusto de Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### AGRAVO EM EXECUÇÃO

00016 - 01008009999-6  
 Agravante: Alexandre Azalagh, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2008

002067AC =>00355  
 000336AM-A =>00257, 00264  
 000463AM-A =>00277  
 001200AM =>00126  
 002237AM =>00320  
 002498AM =>00224  
 003032AM =>00285  
 003236AM =>00237  
 003351AM =>00205, 00254, 00255, 00273, 00279  
 004236AM =>00255  
 004766AM =>00218, 00256  
 004876AM =>00203, 00217, 00223, 00251  
 005065AM =>00262  
 005262AM =>00325  
 005614AM =>00219  
 006237AM =>00202  
 013827BA =>00322  
 015904BA =>00248  
 025437BA =>00248  
 010422CE =>00255  
 010423CE =>00255  
 017338DF =>00207  
 004606GO =>00321  
 014910GO =>00206  
 010790MT =>00229, 00268  
 007303PA =>00278  
 011767PA =>00269  
 009429PB =>00150  
 018281PE =>00238  
 017178PR =>00236  
 019728RJ =>00219  
 040373RJ =>00151  
 061218RJ =>00151  
 086235RJ =>00317  
 131436RJ =>00317  
 000655RO-A =>00305  
 000910RO =>00230  
 001740RO =>00117  
 000003RR =>00275, 00302, 00363  
 000005RR-B =>00126, 00139, 00205  
 000010RR-A =>00274  
 000021RR =>00115  
 000025RR-A =>00113, 00280  
 000034RR-B =>00137  
 000042RR-B =>00262, 00265, 00272  
 000042RR =>00007, 00016, 00166, 00291  
 000051RR-B =>00119, 00132, 00269  
 000052RR-B =>00119  
 000052RR =>00175, 00176, 00181, 00194, 00195, 00196  
 000056RR-A =>00228, 00316  
 000058RR =>00244, 00287, 00288  
 000060RR =>00131, 00244, 00287, 00288  
 000066RR-B =>00124, 00275  
 000074RR-B =>00040, 00042, 00253, 00285, 00316  
 000077RR-A =>00331, 00362  
 000077RR-E =>00208, 00212, 00244  
 000078RR-A =>00234, 00294, 00306, 00307, 00317  
 000078RR =>00009, 00113, 00130, 00304  
 000083RR-E =>00309  
 000087RR-B =>00165, 00240, 00247, 00299  
 000087RR-E =>00208, 00228, 00236  
 000090RR-E =>00119  
 000090RR =>00221  
 000092RR-B =>00105, 00162, 00208  
 000094RR-B =>00266, 00326  
 000094RR-E =>00207, 00209, 00278  
 000095RR-E =>00232, 00280  
 000099RR-B =>00226  
 000099RR-E =>00212, 00290  
 000101RR-B =>00109, 00119, 00251, 00266, 00282, 00297, 00300  
 000103RR-B =>00125  
 000105RR-B =>00214, 00220, 00226, 00240, 00281, 00310  
 000105RR =>00150  
 000107RR-A =>00221, 00222, 00229, 00239, 00268, 00305  
 000110RR-B =>00234, 00271  
 000112RR-B =>00068  
 000113RR-B =>00302  
 000114RR-A =>00015, 00124, 00127, 00208, 00228, 00244, 00267, 00306, 00319  
 000117RR-B =>00284, 00307  
 000118RR-A =>00126, 00330  
 000119RR-A =>00111, 00133, 00150  
 000120RR-B =>00255  
 000123RR-B =>00321  
 000124RR-B =>00334  
 000125RR-E =>00043  
 000125RR =>00137, 00169, 00311, 00312, 00313, 00315, 00322  
 000126RR-B =>00241  
 000128RR-B =>00222, 00240, 00299, 00318  
 000131RR-E =>00215  
 000131RR =>00302  
 000136RR-E =>00208  
 000136RR =>00143, 00150, 00157  
 000137RR-E =>00232  
 000138RR =>00166  
 000144RR-A =>00267  
 000144RR-B =>00137  
 000144RR =>00237  
 000145RR =>00229  
 000146RR-A =>00126  
 000146RR-B =>00074, 00084, 00094, 00101, 00160  
 000147RR-B =>00211  
 000149RR =>00247, 00329, 00369  
 000153RR-B =>00008  
 000153RR =>00109, 00111, 00278, 00351  
 000155RR-B =>00051, 00060, 00061  
 000157RR-B =>00242  
 000160RR-B =>00127, 00134, 00136, 00151  
 000160RR =>00242, 00319  
 000162RR-A =>00128, 00224, 00303  
 000164RR =>00367  
 000169RR-B =>00347  
 000169RR =>00198  
 000171RR-B =>00212, 00290  
 000172RR =>00097  
 000174RR-A =>00057  
 000175RR-B =>00233  
 000176RR =>00126, 00305  
 000177RR =>00332, 00345  
 000178RR-B =>00073, 00075, 00088, 00090, 00095, 00107, 00249  
 000178RR =>00111, 00114, 00116, 00124, 00326  
 000179RR-B =>00270, 00293  
 000180RR-A =>00135, 00337, 00340  
 000181RR-A =>00109, 00119, 00251, 00309

000182RR-B =>00126 000185RR-A =>00085, 00365 000187RR-B =>00242, 00319 000189RR =>00114, 00206 000190RR =>00109, 00278, 00351 000191RR-B =>00124 000192RR-A =>00135, 00205 000194RR-B =>00208 000199RR-B =>00245, 00283, 00317, 00327 000200RR-A =>00163 000201RR-A =>00082, 00092, 00322 000202RR-B =>00222 000203RR =>00111, 00114, 00116, 00246, 00275, 00326 000205RR-B =>00111, 00168, 00278 000206RR =>00112, 00241, 00321 000208RR-A =>00233 000208RR-B =>00222, 00225, 00231 000209RR =>00206, 00235, 00299, 00306 000215RR-B =>00170, 00172, 00173, 00178, 00179, 00180, 00182, 00185, 00187 000218RR-B =>00368 000220RR-B =>00171 000222RR =>00099, 00128, 00129, 00130 000223RR-A =>00123, 00234, 00271, 00284, 00298, 00302, 00307 000223RR =>00023, 00263, 00268 000226RR-B =>00169, 00177, 00183, 00184, 00186, 00188, 00190, 00191 000226RR =>00225, 00232, 00234, 00278, 00312 000229RR =>00137 000230RR-A =>00097 000231RR =>00307, 00318 000233RR =>00126, 00205 000236RR =>00323 000237RR-B =>00266, 00326 000238RR =>00110 000239RR-A =>00216, 00258, 00259, 00309 000240RR =>00228 000242RR =>00168 000247RR-B =>00235, 00243, 00260, 00295, 00301 000248RR-B =>00155, 00324, 00335 000248RR =>00098 000250RR-B =>00226 000251RR =>00228 000254RR-A =>00106, 00341 000254RR-B =>00078 000258RR =>00243, 00327 000260RR-A =>00285 000260RR =>00108, 00149 000262RR =>00127, 00228, 00304, 00308 000263RR =>00201, 00233, 00278, 00312 000264RR-A =>00111, 00326 000264RR-B =>00189, 00192, 00193, 00197 000264RR =>00015, 00043, 00127, 00228, 00234, 00236, 00244, 00248, 00267, 00283, 00309, 00319 000265RR-B =>00021 000266RR-B =>00177 000269RR-A =>00203, 00217, 00223, 00251, 00252, 00253 000269RR =>00111, 00127, 00231, 00234, 00244, 00289 000270RR-B =>00213, 00228, 00236, 00248 000271RR-A =>00204 000272RR-B =>00235, 00328 000274RR-A =>00213 000276RR-A =>00111 000277RR-B =>00221, 00222, 00229 000279RR =>00141, 00158 000281RR =>00307 000282RR-A =>00267 000282RR =>00227 000285RR =>00019, 00156, 00232, 00267, 00280 000286RR-A =>00016 000288RR-A =>00133 000289RR-A =>00121, 00220 000291RR-A =>00017, 00018, 00121, 00220, 00316, 00320 000292RR-A =>00226 000292RR =>00243, 00245, 00327 000293RR-A =>00096, 00210 000295RR-A =>00324, 00349 000297RR =>00229 000299RR =>00199 000300RR-A =>00234, 00317 000300RR =>00144, 00261 000311RR =>00089, 00122, 00142, 00148 000315RR =>00207, 00209, 00278	000316RR =>00312 000317RR =>00124, 00145 000320RR =>00005 000322RR =>00112 000323RR =>00124, 00268 000333RR =>00353 000336RR =>00216 000337RR =>00071, 00072, 00077, 00079, 00080, 00083, 00087, 00093, 00100, 00103, 00120, 00146, 00147, 00164 000343RR =>00206 000345RR =>00111, 00133 000352RR =>00303 000355RR =>00159 000358RR =>00314 000368RR =>00245, 00317, 00327 000377RR =>00200 000379RR =>00198 000385RR =>00114, 00138, 00206, 00210, 00219, 00245 000394RR =>00234, 00242, 00312 000408RR =>00291 000410RR =>00267 000413RR =>00310 000420RR =>00167, 00322 000424RR =>00209, 00278 000425RR =>00322 000428RR =>00267 000429RR =>00081, 00091, 00102, 00140, 00152, 00153, 00154 000432RR =>00338 000441RR =>00343 000444RR =>00290 000445RR =>00296 000446RR =>00290 000451RR =>00161 000457RR =>00270, 00293 000468RR =>00213, 00214, 00248, 00267, 00319 000475RR =>00287 000481RR =>00215, 00354 000482RR =>00317, 00327 000483RR =>00361 025285RS =>00349 044250RS =>00324 050037RS =>00234, 00317 076999SP =>00226 115762SP =>00247 126504SP =>00318 150707SP =>00250 155671SP =>00211 166557SP =>00286 197527SP =>00205, 00273, 00276, 00279 231747SP =>00013, 00250
---	---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****IAVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00070 - 001008190165-3

Inventariante: A Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00071 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.

Requerido: C.B.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008.

Valor da Causa: R 60.538,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**EXECUÇÃO**

00072 - 001008189337-1

Exequente: M.G.N.M.

Executado: R.M.S.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 325,60. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00073 - 001008190102-6

Autor: J.E.B.F. e outros  
 Réu: L.S.F. => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### GUARDA DE MENOR

00074 - 001008190229-7

Requerente: E.L.M.  
 Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00075 - 001008189389-2

Requerente: G.M.S. e outros  
 Requerido: R.C.M.F. => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001008189222-5

Requerente: L.R.F.C.  
 Requerido: H.R.G.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008189379-3

Requerente: M.V.C.G.  
 Requerido: S.S.G. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 4.860,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001008189390-0

Requerente: M.F.S.P.  
 Requerido: N.J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00079 - 001008190092-9

Requerente: J.B.S.  
 Requerido: G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 10.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00080 - 001008190097-8

Requerente: A.M.L.  
 Requerido: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 6.300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001008188355-4

Requerente: Adriana Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 582,58. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00082 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 001008189359-5

Requerente: A.M.C.  
 Requerido: C.M.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO

00084 - 001008190122-4

Exeqüente: M.S.C.  
 Executado: A.S.C. => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 398,64. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00085 - 001008190055-6

Autor: O.G.A.  
 Réu: G.P.A. => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.248,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### GUARDA DE MENOR

00086 - 001008190089-5

Requerente: J.C.L.F.S.  
 Requerido: F.C.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO

00040 - 001008190042-4

Exeqüente: Maria Tereza Abaitará da Silva  
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 85.664,24. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00041 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa  
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 382.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AVERBAÇÃO

00022 - 001008184673-4

Autor: Rosangela Sousa Brás de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00023 - 001008185918-2

Exeqüente: Rozilda Maria de Lima  
 Executado: Roma Angelica de França => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 001008189215-9

Requerente: Dalva Pereira Lima  
 Requerido: Raimundo Pereira Lim => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189219-1

Requerente: Kiara Chirlene Santos Magalhaes  
 Requerido: Leovone Dantas Magalhães => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189229-0

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Requerido: Emerson Freire da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189232-4

Requerente: Ana Maria Tavares Raab  
 Requerido: Francisco das Chagas Felix Correa => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189235-7

Requerente: Elias Daniele  
 Requerido: Construtora Araújo Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008189285-2

Requerente: Juracy Francisco Duarte  
 Requerido: Esper Pimenta e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008189289-4

Requerente: Enzo Daniel Nascimento Farias  
 Requerido: Dione Gloria Farias => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008189319-9

Requerente: Danielly Nunes dos Santos

Requerido: Fredson Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008189397-5

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues

Requerido: Marcio Luiz de Mattos Muller => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008190046-5

Requerente: Joel Tristão Junior

Requerido: Ana Alice Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 10.352,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008190050-7

Requerido: Francisco Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008190076-2

Requerente: Yuri Silva Leite

Requerido: Edailson Costa Leite => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008190077-0

Requerente: Guilherme Gustavo Portela de Lima e outros

Requerido: Evangelista Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.175,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008190080-4

Requerente: Ilça Luz Fernandes e outros

Requerido: José Carlos da Silva Fernandes => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008190106-7

Requerente: Dhl Distribuidora de Titulo Extrajudicial

Requerido: Kumer e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 577,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008190107-5

Requerente: Antonio Francisco Soares

Requerido: Iara Patricia de Almeida Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

**Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

**00012 - 001008189392-6**

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 5.019,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001008189385-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Manuel Rodrigues Ricas => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.778,74. Adv - Edemilson Koji Motoda.

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

00014 - 001008189214-2

Autor: Juizo de Direito da 2Avara Cível da Comarca de Boa Vista  
Réu: Juizo de Direito da 4Avara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00015 - 001008190115-8

Exequente: Franciso das Chagas Batista e outros => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 9.976,20. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 001008189402-3

Embargante: Maria de Nazaré Cunha da Silva

Embargado: Lojas Perin Ltda => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 13.126,00. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

#### EXECUÇÃO

00017 - 001008190085-3

Exequente: Francisco A Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 245.210,00. Adv - Jaques Sonntag.

#### MONITÓRIA

00018 - 001008190086-1

Autor: Perolina Brilhante Nicollie Deeke

Réu: Dd Construções e Terraplanagem Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 53.209,35. Adv - Jaques Sonntag.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00019 - 001008190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros => Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### IMPROB. ADMINISTRATIVA

00020 - 001008189329-8

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Gleidson Machado de Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00021 - 001008190245-3

Autor: Rhauan Hulek Linario Leal e outros

Réu: Banco Co Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

#### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001008190087-9

Requerente: W.G.P.

Requerido: N.A.P. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001008190095-2

Requerente: E.F.S.

Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 3.984,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001008186835-7

Requerente: Weslley Kenedy da Silva Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DECLARATÓRIA

00090 - 001008190100-0

Autor: M.G.L.S.

Réu: A.J.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008.  
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00091 - 001008190132-3

Requerente: A.C.P.O.

Requerido: E.D.O.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008.  
Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00092 - 001008190232-1

Requerente: J.J.R.F.

Requerido: M.T.N.F. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008.  
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.**EXECUÇÃO**

00093 - 001008190096-0

Exeqüente: M.S.R.

Executado: F.M.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 602,96. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001008190219-8

Exeqüente: R.S.R. e outros

Executado: P.R.B.R. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008.  
Valor da Causa: R 1.220,50. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00095 - 001008190246-1

Exeqüente: R.S.L.

Executado: W.M.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.116,04. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00096 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.

Requerido: F.P.M. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008.  
Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**INDENIZAÇÃO**

00042 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00043 - 001008190099-4

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 4.098,82. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

**1AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00066 - 001008190124-0

Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00067 - 001008190192-7

Autuado: Izailton Lima Alves =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00068 - 001008190261-0

Requerente: Geraldo Leite de Araújo =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**2AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00062 - 001008190206-5

Indicado: G.S.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00063 - 001006148241-9

Transferência Realizada em 29/04/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007160451-5

Indicado: M.A.A. =&gt; Transferência Realizada em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00065 - 001002039795-5

Indicado: M.F.G. =&gt; Transferência Realizada em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00069 - 001008189303-3

Apenado: Elinaldo Ferreira da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s)

**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00044 - 001007156814-0

Indicado: W.L.B. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00045 - 001008187160-9

Indicado: D.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00046 - 001008190179-4

Indicado: E.A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008190180-2

Indicado: R.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008190184-4

Indicado: F.C.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00049 - 001008190176-0

Indicado: J.S.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00050 - 001008190174-5

Requerente: Marcos da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00051 - 001008186801-9

Réu: Flavio Augusto de Farias e outros =&gt; Transferência Realizada em 29/04/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00052 - 001008190175-2

Indiciado: W.A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008190186-9

Indiciado: R.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00054 - 001006141008-9

Indiciado: M.L.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00055 - 001008190168-7

Requerente: Daisiane Alves Gimaque =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008190169-5

Requerente: Luciano Brandão da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008190170-3

Requerente: Weberson da Silva Lemos =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00058 - 001008190172-9

Requerente: Alexandre Ferreira Dias =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008190173-7

Requerente: Luz Marina Alves Latorre =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00060 - 001008188817-3

Réu: Deuzenir Augusto de Farias =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00061 - 001008189211-8

Requerente: Flavio Augusto de Farias =&gt; Distribuição por Dependência em 29/04/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal. cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001008188875-1

Requerente: C.T.G.C.N.Q. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00002 - 001008188858-7

Criança Adol: N.J.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00003 - 001008188871-0

Infrator: J.F.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188873-6

Infrator: M.S.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 29/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00097 - 001002029061-4

Requerente: D.K.B.F. e outros

Requerido: S.R.F. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Elceni Diogo da Silva.

00098 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.

Requerido: F.P.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00099 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros

Requerido: C.P.N. =&gt; Audiência ANTECIPADA para o dia 30/05/2008 às 10:04 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001007169139-7

Requerente: J.P.R.

Requerido: N.R.A. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001007170668-2

Requerente: D.S.P.

Requerido: J.E.B.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2008 às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00102 - 001007170907-4

Requerente: M.J.L.S.

Requerido: F.P.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/05/2008. às 10:37 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00103 - 001007171988-3

Requerente: F.K.N.S.

Requerido: I.A.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JÚLGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001007173408-0

Requerente: R.S.C. e outros

Requerido: M.F.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007179825-9

Requerente: P.A.L.M.S.

Requerido: F.A.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00106 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros

Requerido: R.S.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/08/2008 às 10:40 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00107 - 001008182123-2

Requerente: C.V.M.S.L.

Requerido: C.S.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço lançado às fls. 33, com urgência. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001008185775-6

Requerente: T.C.C. e outros

Requerido: L.W.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2008 às 11:22 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00109 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros

Requerido: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Defiro fls. 154, oficie-se conforme requerido. 02 - Após, vistas às partes e ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Vista ao(s) curadora especial prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a douta Curadora Especial acerca do plano de partilha, às fls. 224/225. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00111 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 640. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, André Luiz Vilória, Nilter da Silva Pinho.

00112 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico cumpra ato ordinatório de fls. 197, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00113 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 280, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00114 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00115 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00116 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa autos. Despacho: 01 - Defiro

fls. 243. 02 - Restaure-se a capa dos autos, em apenso. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00117 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Diga o douto causídico de fls. 181. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

00118 - 001006146244-5

Inventariado: Francisco Luiz de Almeida => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor do inventariante J.A.L., na forma acima descrita, ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeça-se Carta de Adjudicação. P.R.I. Após as cautelas legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00119 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório verifique se os advogados de fls. 27 encontram-se cadastrados no SISCOM. Caso negativo providencie a sua inclusão. 02 - Após, intime-se a requerida para audiência, via DPJ, fazendo constar na publicação os nomes das partes e de seus advogados. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00120 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00121 - 001008187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2008 às 10:10 horas. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001007154504-9

Requerente: E.P.D.

Requerido: L.S.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00123 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 91vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00124 - 001001002804-0

Exequente: J.F.S.N.

Executado: E.J.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Vanessa Barbosa Guimarães, Francisco das Chagas Batista, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00125 - 001002031497-6

Exeqüente: V.A.M.S.

Executado: J.V.S.J. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00126 - 001003058508-6

Exeqüente: G.K.G.

Executado: A.M.U. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00127 - 001003061379-7

Exeqüente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => Arquivamento Provisório. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 162. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 120 dias, ou até que a parte autora se manifeste. 02 - Decorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00128 - 001003066542-5

Exeqüente: N.L.S.

Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pesonalmente a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 134, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00129 - 001003068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V. => Despacho: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a única planilha que consta nos autos data do ano de 2005, detrmño que o douto Defensor apresente o valor do débito devidamente atualizado (em planilha). Determino ainda, que o pedido venha desmebrado, ou seja, as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do art. 733 e as demais nos termos do art. 475-J, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001005105907-8

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 63vº. Designe-se nova data para Hasta Pública. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00131 - 001005106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mpe. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 68, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00132 - 001006128907-9

Exeqüente: J.P.A.

Executado: A.M.M.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o exeqüente para requerer o que de Direito. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00133 - 001006129441-8

Exeqüente: C.A.T.F. e outros

Executado: C.A.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado em 15 dias. Despacho: 01 - Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. 02 - Diga o apelado em 15 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Warner Velasque Ribeiro.

00134 - 001006141708-4

Exeqüente: L.O.S.

Executado: O.S.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00136 - 001007165558-2

Exeqüente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - à ilustre Defensora da Parte autora para que informe se a credora recebeu o valor da presente execução. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00137 - 001002030093-4

Exeqüente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida, Anastase Vaptistas Papoortzis.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00138 - 001007165427-0

Autor: M.Z.M.

Réu: G.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00139 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.GU. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2008 às 11:13 horas. Adv - Alci da Rocha.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00140 - 001007166900-5

Requerente: D.M.N.

Requerido: C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2008 às 10:50 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## GUARDA DE MENOR

00141 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.

Requerido: V.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.

Requerido: R.G.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00143 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2008 às 10:40 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00144 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2008 às 11:20 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00145 - 001006141624-3

Requerente: D.S.C.

Requerido: C.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00146 - 001007166398-2

Requerente: T.S.A.M.  
 Requerido: P.Y.F.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001007157927-9

Requerente: A.C.V.C.B.  
 Requerido: F.P.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001007159740-4

Requerente: M.M.B.  
 Requerido: I.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros  
 Requerido: M.B.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00150 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.  
 Requerido: F.F.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00151 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.  
 Requerido: M.A.B. => Despacho: 01 - O Cartório designe data para realização da perícia genética. 02 - Após, intimem-se as partes da data do referido exame, sendo o requerido intimado, com urgência, por A.R., no endereço constante às fls. 115, bem como seus doutos causídicos por DPJ. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Walter Baeta Fernandes, Heloísa Helena da Silva Pinto.

00152 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.  
 Requerido: H.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00153 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.  
 Requerido: I.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00154 - 001008186818-3

Requerente: K.D.C.G.  
 Requerido: W.G.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2008 às 10:28 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00155 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva  
 Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2008 às 10:50 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00156 - 001007173236-5

Autor: A.L.M.N.  
 Réu: J.B.R.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### PARTILHA

00157 - 001007178405-1

Autor: C.F.A. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 29/07/2008 às 10:50 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00158 - 001006132350-6

Autor: C.S.S.  
 Réu: V.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2008 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00159 - 001007171890-1

Autor: I.S.  
 Réu: C.O.C.H. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 10:55 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00160 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.  
 Requerido: G.L.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2008 às 10:50 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00161 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.  
 Requerido: I.O.D.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 25/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00162 - 001007174334-7

Requerente: E.S.R.S.  
 Requerido: E.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00163 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.  
 Requerido: M.M.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00164 - 001007166412-1

Requerente: C.L.C.  
 Requerido: P.H.N.C. => Audiência ANTECIPADA para o dia 30/05/2008 às 10:48 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### TUTELA

00165 - 001008182160-4

Tutelante: S.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### 2AVARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Alexandre Martins Ferreira

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00167 - 001008183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto  
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...Eis porque indefiro de antecipação de tutela. Quanto à alegação de existência de conexão, não a acolho à vista de a causa de pedir abranger razões de direito e de fato, sendo diversos os fatos em que se apoiam os pedidos, conforme RT 625/93-obra referida, pag. 242. Outrossim, à vista do protesto pelo réu pela produção de provas em direito admitidas, e por as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de transação, com base no art.331, § 3º, CPC,

deixo de designar audiência prévia de tentativa de conciliação e determino às partes a especificação de provas, Intime-se. BV 28/04/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00168 - 001008185946-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda => DESPACHO: I. Intime-se o Embargante para inclusão dos Executados no pólo passivo da presente ação

II. Int. BV

27/04/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001003694-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 97

II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00170 - 001001019252-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 95

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001004093206-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rn Costa Leal e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001005100035-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, quanto ao imóvel indicado, observando-se o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005101539-3

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 70

II. Apensem-se aos autos de nº 06 132713-5

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005101554-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 74

II. Apensem-se aos autos de nº 04 087552-7

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005103086-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 45

II. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005105881-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araújo => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005107526-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G de Melo Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00178 - 001005117339-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 27

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005117341-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005121917-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005122355-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francis Pereira Rodrigues => DESPACHO: I. Como anteriormente deferido, proceda-se com o bloqueio solicitado às fls. 22

II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005123273-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001006130195-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K e Rodrigues e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001006132754-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001006141483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alex Carvalho da Silva => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001006141488-3  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Claudenice Costa Andrade => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termos de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, emquerendo, manifestar-se nos autos  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00187 - 001006141834-8  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Nelio Campos Pinheiro e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 35  
 II. Ao cartório, para as devidas providências  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001006142084-9  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jv Correia Júnior e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00189 - 001006150430-3  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 22  
 II. Apensem-se aos autos de nº 01 00 3822-1  
 III. Ao cartório, para as devidas providências  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00190 - 001006151090-4  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 39  
 II. Apensem-se aos autos de nº 05 101947-8 e 07 158293-5  
 III. Ao cartório, para as devidas providências  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00191 - 001007154362-2  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Lc Martins e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001007155639-2  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Marco Aurelio Borges Ribeiro => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00193 - 001007155684-8  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00194 - 001007161216-1  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: M. R. Farias Nunes Epp => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001007163929-7  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Umbelino Farias e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001007163990-9  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Wilson Gomes Teixeira => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001007166280-2  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Isabel Moreira da Silva e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## ORDINÁRIA

00198 - 001008182139-8  
 Requerente: Hotel Barrudada Ltda  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Eis porque indefiro de antecipação de tutela. Outrossim, à vista do protesto pelo réu pela produção de provas em direito admitidas, e por as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de transação, com base no art. 331, § 3º, CPC, deixo de designar audiência prévia de tentativa de conciliação e determino às partes a especificação de provas, Intime-se. BV  
 28/04/2008. (a) Jeffeson Fernandes da Silva-Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

## POSSESSÓRIA

00199 - 001008186679-9  
 Autor: Elizabeth Vasconcelos do Nascimento  
 Réu: Município do Cantá => DESPACHO: Cobre-se a imediata devolução do mandado retro, devidamente cumprido. BV, 29/04/2008. (a) Jeffeson Fernandes da Silva-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## 4AVARA CÍVEL

### Expediente de 29/04/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

#### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÂO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## BUSCA E APREENSÃO

00201 - 001007159693-5  
 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.52(v). Port.02/99.  
Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00202 - 001008182497-0  
Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Francisca Pereira Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
Certidão cível fl.23(v). Port.02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

#### DEPÓSITO

00203 - 001006127207-5  
Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda  
Réu: Aberlon Sales Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
Certidão cível fl.61(v). Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes,  
Alessandra Costa Pacheco.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00204 - 001008183084-5  
Embargante: Osmar Senger  
Embargado: Gilberto Inácio de Araújo => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor/Interessado: autos desaquivados. Port.02/99. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

#### EXECUÇÃO

00205 - 001001005132-3  
Exequente: Banco Itaú S/A  
Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor: Pesquisa DETRAN, fls.227/230.  
Port.02/99. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla  
Maria de Paiva Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma  
Oliveira dos Santos.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00206 - 001003072834-8  
Exequente: Almir Rocha de Castro Júnior  
Executado: Maria Elisa de Oliveira Carvalho => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais, no valor de R 75,00. Port.02/99. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson  
Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos  
Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 00207 - 001006147328-5

Exequente: Jean Pierre Michetti  
Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de  
Lemos, Jonh Pablo Souto Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00208 - 001001005261-0  
Exequente: Amarildo Fernandes da Silva  
Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. Planilha de cálculos fl.373. Port.02/99.  
Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabricia dos Santos Teixeira,  
Marcos Antonio Jóffily, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan  
Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### 00209 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao  
Executado: Mesquita & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
autor. Ofício Receita fls.152/189. Port.02/99. Adv - Jean Pierre  
Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto  
Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00210 - 001007156186-3  
Autor: Rosalva Simão Costa  
Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. Certidões cíveis de fls.65(v) e 66(v). Port.02/99. Adv -  
Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00211 - 001007158617-5  
Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me

Reú: Franelli Indústria e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. Certidão cível fl.44(v). Port.02/99. Adv - Carina Nóbrega  
Fey Souza, Robinson Correa Fabiano.

#### MONITÓRIA

00212 - 001006135391-7  
Autor: Enesa Turismo Ltda  
Réu: Katiúrcia Lima de Alencar => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
autor. Certidão fl.47. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti,  
Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes  
da Silva.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Tyanne Messias de Aquino

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00213 - 001005117252-5  
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Sentença: (...) Face  
ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar os réus a  
entregar as escrituras públicas, devidamente assinadas e registradas,  
a todos os consumidores que adquiriram e quitaram lotes no  
Loteamento Parque Residencial Candelária, independentemente de  
qualquer despesa, exceto o IPTU, no prazo de sessenta dias, sob  
 pena de multa diária de R 1.000,00 (um mil reais). Publique-se  
edital no DPJ para que eventuais interessados, querendo, se  
habilitem no processo (CDC, arts. 94 e 97). Condeno os réus ao  
pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado e o  
pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor  
competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/04/2008. Dr.  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos  
Antônio Rufino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec  
Lopes Mendonça Filho.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00214 - 001008184657-7  
Autor: Maria Rita da Conceição  
Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes, com prazo de  
10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e  
manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência  
preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Allan Kerdec  
Lopes Mendonça Filho, Johnson Araújo Pereira.

#### BUSCA E APREENSÃO

00215 - 001008183458-1  
Requerente: Ana Rosana Paz Bruce  
Requerido: Arlisson de Tal => Intimação da parte AUTORA para  
pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), o  
de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo  
Luis de Moura Holanda, Reinaldo Borges Henrique Junior.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00216 - 001005103847-8  
Autor: Banco Fiat S/A  
Réu: Antônio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: Expeça-  
se mandado de busca e apreensão, conforme determinado na  
sentença. Faculto à parte exequente efetuar os cálculos nos termos  
fixados na sentença (art. 475-J, caput, do CPC). Boa Vista, 22/04/  
2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -  
Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### 00217 - 001006132219-3

Autor: Banco Daimlerchrysler S.A  
Réu: W A Pinto => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser  
acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando  
em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando  
sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré  
ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios,  
fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado

e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00218 - 001007171363-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Michel Carvalho de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), o de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00219 - 001008182184-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Alves Pequenino => Despacho: A decisão de fl. 28 foi proferida no dia 13/02/2008 e o veículo foi apreendido no dia seguinte. Por isso, determino que o veículo descrito na petição inicial seja restituído ao réu. Vale ressaltar que existe uma ação de consignação em pagamento tramitando no 3º Juizado Especial Cível sobre o eventual débito. Expeça-se mandado de restituição do veículo. Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Almir Rocha de Castro Júnior.

## DECLARATÓRIA

00220 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 04/06/2008 às 11:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira.

## DEPÓSITO

00221 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Laydijane Vieira e Silva.

00222 - 001005115071-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elton Buttenbender => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de processo Civil. Custas processuais e honorários na forma do acordo. Após, o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Demontiê Soares Leite, Laydijane Vieira e Silva.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00223 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

## DESPEJO

00224 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Suspendo o mandado de despejo, uma vez que foram acostados aos autos dois contratos de locação com diferentes períodos de vigências. Manifeste-se a parte autora sobre os termos da contestação, no prazo de dez dias. Desentranhem-se a petição de fls. 192/198, apensando-a e autuando-a em apartado. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00225 - 001008182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o acolhimento dos pedidos. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R 2.597,13 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos), valor sobre o qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como as prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## EXECUÇÃO

00226 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a oposição dos embargos à arrematação. Expeça-se a carta de arrematação na forma da lei e o alvará de levantamento em favor da parte exequente com prazo de vinte dias. Boa Vista, 23/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00227 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 113, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00228 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a executada em cinco dias, indicando bens penhoráveis. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00229 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 71/82. Certifique-se a publicação do edital de hasta pública. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Laydijane Vieira e Silva, Cosmo Moreira de Carvalho.

00230 - 001008184672-6

Exequente: Jocélia Silva Oliveira

Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00231 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias.

(Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00232 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: DA (Diga a parte autora). Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00233 - 001001006434-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgilio Real Rabelo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva.

00234 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre a existência de saldo remanescente, conforme petição de fl. 629. Boa Vista, 28/04/ 2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00235 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 236/237, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00236 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 845/846, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00237 - 001007165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior.

00238 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 87v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

00239 - 001008184991-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenv da Univ Fed de Roraima

Réu: Rafael Leite de Oliveira Informática - Epp => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### MONITÓRIA

00240 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### ORDINÁRIA

00241 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 22/31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

00242 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Sentença: (...) Desta forma, a ré deve arcar com eventuais próteses ligadas ao ato cirúrgico, fato devidamente comprovado pelo autor. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a arcar com despesas referentes à prótese necessária para o pronto restabelecimento do autor, ainda que de origem estrangeira desde que ligadas ao ato cirúrgico, bem como para determinar a suspensão de qualquer proibição que tenha ligação com o referido implante. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luciana Rosa da Silva.

#### REIVINDICATÓRIA

00243 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), o de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

#### 6AVARACÍVEL

##### Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00244 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Defiro o item "a" do requerimento de fl.425.Haja vista o silêncio da devedora quanto à intimação para pagamento, aplico-lhe multa 10%(dez por cento)sobre o valor devido. À Contadoriapa para atualização do débito.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00245 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior, José Gervásio da Cunha.

00246 - 001007159364-3

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Despacho: Defiro requerimento de fl.54. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00247 - 001007164173-1

Autor: Ercilio da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiências designada.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00248 - 001007179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Wwr Comercial Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelo Neves Barreto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner Andrade Souza.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00249 - 001008188767-0

Requerente: Danielle Lima Rodrigues => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das Varas de Família desta Comarca, via Cartório Distribuidor.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00250 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patricia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00251 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.147.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral, Alessandra Costa Pacheco, Sivirino Pauli.

00252 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: Defiro requerimento de fl.76. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00253 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00254 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: Defiro requerimento de fl.91. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00255 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Defiro requerimento de fl.60.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00256 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.55.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril

de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00257 - 001007177849-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Iza Peixoto Cunha => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00258 - 001008182413-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Pedro de Souza Fernandes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00259 - 001008183004-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Helena Costa => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00260 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildean Passos de Matos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00261 - 001008183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### DECLARATÓRIA

00262 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

00263 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/A e outros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos..Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### DEPÓSITO

00264 - 001007177842-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mara Lúcia Bessa Peixoto => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00265 - 001007170770-6

Embargante: Ozita Alfaia Ramos

Embargado: Arnulfo Bantel => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00266 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.581. Intime-se a parte executada Cerealista Pampa Ltda para opor embargos (fl.547). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00267 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Comércio e Representações Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno, por fim, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Publicada esta em audiência, as partes presentes saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão. Transcrita esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se a Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista.

00268 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência da própria dívida cobrada II - Quanto a preliminar suscitada de intempestividade tenho que deve ser afasta já que, nada obstante ter a decisão que declarara restar citada a executada ter sido cumprida através de simples publicação no Diário do Poder Judiciário, expedira o Cartório deste Juízo, de forma equivocada, novo mandado, que, aliás, sequer retornara, devendo, assim, para que prejuízos não sejam causados àquela, considerar como termo a quo a juntado do mencionado mandado cumprido aos autos. Afasto-a, pois. A mencionada inépicio da inicial deve igualmente ser afastada já que tal não pedira o embargado de apresentar sua peça de oposição, que, por certa, denota não ser a exordial inepta. Melhor sorte não terá a alegada impossibilidade jurídica do pedido, como cedição tal diz com a resposta estatal a um conflito de interesse existente pelo qual busca o jurisdicionado, sendo, in casu, perfeitamente adequado o pedido formulado pela autora em sua inicial III - Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, devendo a parte embargada fornecer os documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias. Nomeio o Dr. Pedro Ferraz para atuar no presente como perito e informar se há valor ainda devido pela embargante, utilizando para tanto os índices contratualmente acordados. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, consideradas desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Larissa de Melo Lima.

00269 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: José Pedro de Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Fernando Moreira Bessa.

00270 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## EXECUÇÃO

00271 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.489. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00272 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00273 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.150. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00274 - 001001007787-2

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A

Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho => Despacho: Atente o peticionante para o despacho de fl.59. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00275 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.292. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00276 - 001001007861-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 19 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00277 - 001001007891-2

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A

Executado: Francisco C A de Matos => Despacho: Defiro requerimento de fl.81/82. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00278 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca do alegado. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00279 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.223 e 225. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00280 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda  
 Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.244/246. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00281 - 001003075573-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00282 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00283 - 001004097836-2

Exeqüente: Eduardo Sérgio Medeiros  
 Executado: Mongeral Previdências e Seguros => Despacho: Defiro requerimento de fl.174.Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00284 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
 Executado: Antônio dos Santos Filho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00285 - 001005113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição  
 Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00286 - 001005125259-0

Exeqüente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda  
 Executado: Dismacon Comercial Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.104.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00287 - 001006128210-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Despacho: Defiro requerimento de fl.84. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00288 - 001006128215-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00289 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda  
 Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00290 - 001006149787-0

Exeqüente: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00291 - 001007157489-0

Exeqüente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda  
 Executado: Adriana de Melo Lima => Despacho: Defiro requerimento de fls.61/62.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida.

00292 - 001007172208-5

Exeqüente: Cruzeiro do Sul S/A  
 Executado: Ruberlände Santos da Luz => Despacho: Promova-se a doação do respectivo bem em depósito àqueles que manifestarem interesse no sentido de recebê-lo, conforme procedimento a ser adotado pela Diretoria do Fórum, sem desculpar, por certo, da hipótese de destruí-lo no caso da impossibilidade daquela.Oficie-se ao aludido órgão.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001007177700-6

Exeqüente: e e Ramalho Me  
 Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Elidoro Mendes da Silva.

00294 - 001008185085-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.39.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00295 - 001008186812-6

Exeqüente: Renê de Almeida  
 Executado: Unicard-unibanco => Despacho: Faculto emenda à inicial nos termos do inciso IV, do artigo 282 do Código de Processo Civil. Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00296 - 001008188300-0

Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
 Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00297 - 001008188586-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00298 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00299 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite  
 Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00300 - 001008185413-4

Exequente: Sivirino Pauli  
 Executado: Fabricio Salustiano Franco => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários

em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 001008186804-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Atente o petionante o disposto no caput, 475-J, do Código de Processo Civil.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00302 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl.534.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00303 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00304 - 001004094163-4

Exequente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00305 - 001006133185-5

Exequente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.106.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00306 - 001005120208-2

Exequente: Samuel Weber Braz e outros

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro o item "c" do requerimento de fls.281/282.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

#### INDENIZAÇÃO

00307 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00308 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => Despacho: Intime-se na pessoa de seu patrono.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00309 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00310 - 001005116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fls. 83/85.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

00311 - 001006129007-7

Autor: Elson Felix dos Santos Gomes

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.196. Cumpra-se parte final da decisão de fls.190/193.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00312 - 001006129017-6

Autor: Altair Ribeiro de Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.192.Cumpra-se parte final da decisão de fls.186/189.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00313 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.185. Cumpra-se parte final da decisão de fls.180/183.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00314 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.313.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

00315 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00316 - 001006146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00317 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença de fls.147/154.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00318 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte apelada.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Demontiê Soares Leite.

00319 - 001007166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Rommel Luiz

Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00320 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Jaime César do Amaral Damasceno.

#### MONITÓRIA

00321 - 001002056214-5

Autor: E.M.

Réu: O.A. => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00322 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco  
Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Certifique o Cartório o alegado (fls. 175/176). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00323 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00324 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00325 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

#### ORDINÁRIA

00326 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00327 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 65. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00328 - 001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/A

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

#### REIVINDICATÓRIA

00329 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias => Despacho: Defiro requerimento de fl. 158. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### USUCAPIÃO

00330 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Cargini => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o transcurso do prazo a prazo a prescrição aquisitiva

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Quanto às provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal da parte autora, a prova testemunhal cujo rol deverá ser apresentado 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 03 de julho de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 7AVARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00166 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros

Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros => DESPACHO: Considerando o teor das petições de fls. 79 e 82, designo o dia 04/09/2008, às 09:50h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se V. E de S. (fls. 79) via carta precatória. Intimem-se. BV-RR, 10/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

#### 8AVARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Eliana Palermo Guerra**

#### AÇÃO POPULAR

00200 - 001008185047-0

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Exmo Pres do Trib de Contas do Est de Rr Sr. Manoel Dantas => Decido: Com essas considerações, indefiro a petição inicial do não preenchimento dos requisitos legais, e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito com fulcro 267,I, do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.I.R. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2008. Juiza Substituta da 8A Vara Cível. Dr. Elaine Bianchi. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### 1AVARACRIMINAL

Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Shyrlay Ferraz Meira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00331 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, SEM A OITIVA DA TSTEMUNHA ANTÔNIO CARLOS NETO DA CONCEIÇÃO, COMO REQUERU A PETIÇÃO DE FLS. 507. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO SERÁ INTGERPRETADA POR ESTA MAGISTRADA COMO DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRODUÇÃO DESTA PROVA TESTEMUNHAL, PUBLIQUE-SE. EM 29/04/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Roberto Guedes Amorim.

00332 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz => Diga a Defesa sobre as certidões de folhas 167 e 170, em 05 (cinco) dias. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00333 - 001003071038-7

Indicado: R.R.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => intimação das partes para comparecerem à Sessão de Júri designada para o dia 02 de junho de 2008, às 8 horas Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00335 - 001008188401-6

Requerente: Robson de Alcantara Pimenta => FINAL DE DECISÃO: Destarte, defiro o pedido de liberdade provisória de ROBSON DE ALCÂNTARA PIMENTA, impondo-lhe as seguintes restrições: .... O descumprimento dessas determinações implicará em imediata revogação de benefício. .... Ciência desta decisão ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 28 de abril de 2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. 1A VARA CRIMINAL. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00336 - 001002022465-4

Réu: Edmar da Conceição => Audiência ADIADA para o dia 05/06/2008 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001002023957-9

Réu: Joelma Melo Lima => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 109 dos autos

2. Ao cartório para designar audiência de inquirição de da testemunha Paulo César Buckley da Silva

3. Requisitar a testemunha acima mencionada junto ao Sistema Prisional

4. Intime(m)-se o advogado do(a) acusado(a), via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público

6. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) ALESSANDRA CRISTINA BELCHIOR DE SOUZA, ILMAR CARLOS CORTEZ e SÍLVIO JOSÉ CAETANO DA SILVA

7. Cumpra-se

Boa Vista, 28 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00338 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, com seu aditamento de fls. 208/209, para condenar o acusado RUBENS DA COSTA MATEUS como inciso nas penas do artigo 213 "caput" (crime de estupro) e artigo 214 "caput" (crime de atentado violento ao pudor), combinado com artigo 224, alínea "a" (violência contra vítima menor de 14 anos de idade) e ainda com o artigo 226, inciso II (crime cometido por padrasto), todos do Código Penal, combinado também com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

(...) Como retratado acima, o réu RUBENS DA COSTA MATEUS, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passa a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00339 - 001008189361-1

Indicado: F.M.A. => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 23/05/2008, às 08h 30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Requisite-se junto ao IMOL Laudo de Exame de Conjunção Carnal requisitado pela Autoridade Policial às fls. 21 dos autos

7. Expedientes necessários

8. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9. Notifique-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada

10. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00340 - 001005118866-1

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 383), nos seus legais e jurídicos efeitos 2. Tendo o(a) ré(u), através de seu advogado, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. CUMPRE-SE. BOA VISTA/RR, 28 de abril de 2008. DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ TITULAR DA 2A VARA CRIMINAL/RR." ADV - EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA.

00341 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo") da Lei Federal nº 11.343/2006 e também no Artigo 12 "caput" (Posse Irregular de munição para arma de fogo) da Lei Federal nº. 10826/2003, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Como retratado acima, o acusado

ALESSANDRO, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00342 - 001007157151-6

Réu: Manoel da Silva => SENTEÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu MANOEL DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ainda 366 (trezentos e sessenta e seis) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros => DECISÃO: (...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber o aditamento da denúncia ofertada em desfavor de FRANCELINO BRITO DE ARAÚJO 10. Designo o dia 11/06/2008 às 08h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s)

FRANCELINO BRITO DE ARAÚJO (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 51/52, 66 e 120/122, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) Defensor(a) PÚBLICO(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

12. Intimem-se os acusados FRANCINETE BRITO DE ARAÚJO e GENILSON DA SILVA DE SOUZA para esta audiência

13. Expedientes necessários

14. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido constante à s fls. 120/122, alínea "b", somente no que se refere a avaliação toxicológica do acusado Francelino Brito de Araújo. O indeferimento do exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que o acusado Francelino Brito de Araújo sofre das faculdades mentais, o que seria possível se verificar somente através de competente Incidente da Sanidade Mental

15. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00344 - 001008185771-5

Indicado: L.A.S. => DECISÃO: (...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber o aditamento da denúncia ofertada em desfavor de LEANDRO ARAÚJO DA SILVA

10. Designo o dia 05/06/2008 às 09h:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) LEANDRO ARAÚJO DA SILVA (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o (a) Defensor(a) PÚBLICO(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

12. Intime-se o acusado LEANDRO ARAÚJO DA SILVA para esta audiência

13. Expedientes necessários

14. Cumpra-se co URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00345 - 001002023869-6

Réu: Valdir Alves da Silva Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/05/2009. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00346 - 001002037473-1

Réu: Benedita dos Santos => DECISÃO: "... 14. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, e ainda em harmonia com o parecer do ilustre Promotora de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, declaro a SUSPENSÃO DO PROCESSO e o CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, da Ação Penal nº 0010.02.037473-4

15. Intimem-se as partes desta decisão. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001002051163-9

Réu: Antonio Germano Meneses Filho e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2008. Adv - José Rogério de Sales.

00348 - 001005099217-0

Réu: Robson Cesar da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/08/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001006146089-4

Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros => FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09H00, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, PARA A COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ COM A FINALIDADE DE INQUIRÍÇÃO DA TESTEMUNHA MARCOS GALVÃO MARINHO. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

00350 - 001006148855-6

Indicado: M.M.R. => DECISÃO: "... 6. Diante do exposto, com fundamento no § 2º, art. 149, do Código de Processo Penal, DEFIRO o pleito formulado, determinando a instauração de Incidente de Insanidade Mental de MOISÉS MONTEIRO DOS REIS. 7. Nomeio curadora a Defensora Pública - Dra. Terezinha Muniz. 8. Intime-se as partes para apresentação dos quesitos, primeiramente o Defensor Público do acusado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após o membro do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias

9. Por oportuno, determino a suspensão dos autos nº 0010.06.148855-6, nos termos do § 2º do artigo 149 do Código de Processo Penal

10. Por fim, determino a extração de cópias da cota ministerial de fls. 30, 38 verso, para via de consequência, encaminhar, juntamente com esta decisão, ao Cartório Distribuidor desta Comarca, com a finalidade de registrar e autuar o presente Incidente Processual de Insanidade Mental. 11. Publique-se. Intime-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00352 - 001008186521-3

Réu: Paulo Eso da Silva => DESPACHO: "1. Designo o dia 21/05/2008 às 15h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 03 dos autos

3. Requisite-se o acusado PAULO ESO DA SILVA, junto ao DESIPE

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, bem como o Defensor(a) Pùblico(a)

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00353 - 001007179810-1

Requerente: Reginaldo Pereira da Silva => DECISÃO: "(...) 32. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente REGINALDO PEREIRA DA SILVA. 33. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00354 - 001008184984-5

Requerente: Vanessa Silva Feitosa e outros => DECISÃO: "(...) 32. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual dos requerentes VANESSA SILVA FEITOSA, RETIANE SILVA FEITOSA, IVONILCE SILVA FEITOSA e IVANILDE SILVA FEITOSA. 33. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 29 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00355 - 001007174091-3

Autuado: Fredson Sagica => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00356 - 001008190141-4

Autuado: Denisvaldo Vieira da Silva e outros => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DENISVALDO VIEIRA DA SILVA e CARLOS ANTÔNIO PATRÍCIO DO NASCIMENTO 7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Pùblico(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pùblica (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006

9. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001008190151-3

Autuado: Edmilson Carvalho => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDIMILSON CARVALHO

7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Pùblico(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pùblica (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006

9. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00358 - 001008188313-3

Autor: Giuliana Nicolino de Castro - Delegada de Pùblica => Pedido DEFERIDO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00359 - 001007166984-9

Autor: Elisa Reis => DECISÃO: "(...) 10. Diante do Exposto, em consonância, com o douto parecer Ministerial de fls. 24, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido da DD. Delegada de Pùblica Civil da Delegacia de Defesa da Mulher 11. Expeça-se as comunicações necessárias

12. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001008182593-6

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => DECISÃO: "... 12. Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei Federal 11.343/2006, julgo PROCEDENTE o presente pedido de uso veículo apreendido, relacionados às fls. 02 (automóvel FORD/ Pampa, cor vermelha, Placa: NAI 1260, Chaci nº 9BFZZ55ZSD925935), via de consequência determino que seja lavrado o competente Termo de Cautela, em favor do fiel depositário do bens apreendido

13. Por oportuno, determino a intimação do DD. Delegado de Pùblica - Volmir Hoffmann de Varga - Delegacia de Repressão à Entorpecentes, no sentido de apresentar no prazo de 10(dez) dias o Laudo de Exame Pericial do referido bem apreendido (fl. 02), bem como os dados cadastrais do veículo, no que pertine a IPVA e Multas de Trânsito

14. Ademais, deve o cartório atentar-se para a lavratura do competente termo de Autorização e Responsabilidade, será precedida após o integral cumprimento do item anterior

15. Após, cumpridas integralmente as exigências desta Decisão, determino a expedição e certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da Autoridade Policial (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 11.343/06)

16. Nomeio, de forma excepcional, como fiel depositário do mencionado bem, o Agente de Pùblica Civil - Aldiron Rosa da Silva.

17. Providências de praxe

18. Dar ciência ao representante do Ministério Pùblico Boa Vista/RR, 29 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO PENAL

00361 - 001007164748-0

Sentenciado: Jorge Rodrigues Nascimento Mota => PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando JORGE RODRIGUES NASCIMENTO MOTA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento. Boa Vista/RR, 28/04/2008. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

#### PRECATÓRIA CRIME

00362 - 001008183114-0

Réu: Domingos Machado Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/05/2008 às 09:40 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### 4AVARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00363 - 001002022188-2

Réu: Valmir Antônio Bezerra do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha, designada para o dia 03/06/2008, às 10h00min. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00364 - 001002023325-9

Réu: Francisco Duarte Bezerra e outros => Processo Suspens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005103707-4

Réu: Neuber de Melo Pereira => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha designada para o dia 03/06/08, às 12h45min Adv - Agenor Veloso Borges.

00366 - 001005103725-6

Réu: Juracy Magalhães Sobral Filho => Processo Suspens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00367 - 001006144894-9

Réu: Atila Campos Freitas => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha designada para o dia 04/06/2008, às 09h00min Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00368 - 001006132298-7

Réu: Francisco Canide da Silva Bessa => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para apresentação das alegações finais. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00369 - 001008189225-8

Requerente: Marcio José Marques de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Não demonstrada a necessidade concreta da medida restritiva e reunidos os requisitos à obtenção do benefício legal, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a MÁRCIO JOSÉ MARQUES SOUZA, determinando as seguintes restrições: comunicação imediata da sua lotação e de seu endereço residencial, proibição de ingerir bebida alcoólica e de freqüentar bares e locais de prostituição, e como o crime em apreço envolveu o uso de arma de fogo, objeto ligado à profissão do Requerente, determino a proibição de portar arma de fogo, mesmo em serviço, devendo o mesmo ser alocado em rotina administrativa na Superintendência de origem ou em qualquer outra a ser futuramente designado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante, se por outro motivo não estiver custodiado. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal encaminhando cópia desta decisão para integral cumprimento, bem como para informar a este Juízo o endereço do setor ao qual o Requerente está vinculado, bem como apresentar a comunicação dos fatos em apuração ao setor responsável dentro da Polícia Federal pela apuração de faltas administrativas. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta - 5A Vara Criminal". Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001007153587-5

Infrator: R.B.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008188868-6

Infrator: D.S.S. e outros => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ADOÇÃO

00007 - 001007153627-9

Adotante: A.L.T.S. e outros

Criança Adol: L.F.B. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/05/2008 às 11:05 horas. Audiência REDESIGNADA para o dia 16/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Suely Almeida.

## ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001007153684-0

Requerente: M.S.A. e outros

Criança Adol: L.E.R. => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.609/90 (ECA) e em consonância com a r.manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança L.E.R. a M. S. A., devendo constar os demais dados nos termos da fl. 09. Por via de consequência, destino a mãe biológica do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos com as cautela legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008. Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Ernesto Halt.

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001005118508-9

Réu: P.P.E. e outros => INTIMAÇÃO da parte ré, através de seu advogado, para que compareçam na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 3621-2773, no dia 09 de junho de 2008 às 09:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. CUMPRA-SE!!! Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00010 - 001007153924-0

Réu: F.A.C.F. => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC.

P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2008. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001006145401-2

Educando: C.S.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 29/04/2008

000048RR-B =>00009  
 000074RR-B =>00020  
 000087RR-B =>00006  
 000099RR-E =>00002  
 000105RR-B =>00011  
 000117RR-B =>00001  
 000125RR-E =>00020  
 000126RR-B =>00045  
 000130RR-E =>00006  
 000136RR-E =>00006, 00020  
 000164RR =>00033  
 000171RR-B =>00002  
 000189RR =>00009  
 000223RR-A =>00001, 00012  
 000231RR =>00039  
 000233RR-B =>00020  
 000237RR =>00045  
 000242RR-B =>00007  
 000247RR-B =>00009  
 000260RR-A =>00020  
 000262RR =>00019  
 000264RR =>00006  
 000270RR-B =>00020  
 000272RR-B =>00009  
 000284RR =>00006  
 000289RR-A =>00022  
 000300RR-A =>00007  
 000352RR =>00045  
 000382RR =>00019  
 000385RR =>00009  
 000468RR =>00020  
 050037RS =>00007

Executado: Marildo Cabral Barros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00005 - 001004095678-0

Exequente: Valter Dias Patrício

Executado: Aroudo de Souza Miranda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00007 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR. 10/04/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

00008 - 001006145949-0

Autor: Jailson de Amorim Costa

Réu: Antonio Luiz da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJ. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 10/04/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaildo Peixoto da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00010 - 001005115430-9

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Magno Souza da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005119521-1

Autor: Vilma Alves Pinheiro Araujo

Réu: Carmem Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00012 - 001006131034-7

Autor: Maria de Fatima Paz Rebouças

Réu: Maria Ozimeire Vieira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Mamede Abrão Netto.

00013 - 001006143150-7

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Clebson Vieira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007153287-2

Autor: Adonias dos Santos Silva

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/04/2008

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005098482-1

Autor: Valdeci Gomes da Cunha

Réu: Raeli Corretora de Seguros => Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 10/04/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00002 - 001007153346-6

Autor: Rosa de Sampaio Sousa

Réu: American Life Cia de Seguros => Despacho: Diante da penhora integral, intime-se a parte ré para querendo, em 15 dias apresentar embargos. BV/RR, 10/04/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## EXECUÇÃO

00003 - 001006131039-6

Exequente: Valderico de Lima

Executado: Rosinete Felipe Raposo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006144275-1

Exequente: Albani Tavares Silva

Réu: Elivaldo do Castro Rosas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Antônio Augusto Martins Neto  
PROMOTOR(A) :  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Walter Menezes

#### COMINATÓRIA OBRIG FAZER

##### 00015 - 001006139271-7

Requerente: Paulo Winter  
Requerido: Renato M Americo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se à penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

##### 00016 - 001007153032-2

Exeqüente: Antonio Rosas de Oliveira Junior  
Executado: Lenilce Maria Veras Maia => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo solicitação, desentranhe-se o documento acostado à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

##### 00017 - 001006145614-0

Requerente: Raimundo Alves de Sousa  
Requerido: Antonio Carlos Nunes Brito => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

##### 00018 - 001006137673-6

Autor: Celso Almeida Sousa  
Réu: Oseas Alves da Silva e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00019 - 001006145954-0

Autor: Helder Gonçalves de Almeida  
Réu: Vivo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: ext. 794.  
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2008. Antonio

Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

##### 00020 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro  
Requerido: Lira e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se à penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### MONITÓRIA

##### 00021 - 001007153020-7

Autor: Maria Jose de Oliveira  
Réu: Julia Vieira Sousa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se a ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2008. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00022 - 001007153331-8

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda  
Réu: Ana Paula de Carvalho Martins => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

##### 00023 - 001006143024-4

Indicado: E.B.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00024 - 001007156336-4

Indicado: M.A.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 00025 - 001007169990-3

Indicado: A.J.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

##### 00026 - 001006131905-8

Indicado: K.L.L. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007153417-5

Indiciado: C.E.J.P. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007169913-5

Indiciado: J.M.S. =&gt; SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001006126873-5

Indiciado: F.U.A.B. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007168157-0

Indiciado: A.P. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007173801-6

Indiciado: P.S. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007178004-2

Indiciado: R.B.L. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001007168170-3

Indiciado: E.L.L. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## CRIME C/ PESSOA

00034 - 001005110575-6

Indiciado: C.P.S.L. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005113389-9

Indiciado: R.B.F. e outros =&gt; SENTENÇA: Prescrição da pretensão punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005123778-1

Indiciado: E.S.C.S. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006137950-8

Indiciado: J.N.A.N. =&gt; SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006145631-4

Indiciado: R.D.C. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156287-9

Indiciado: O.C.M. =&gt; SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Angela Di Manso.

00040 - 001007156446-1

Indiciado: E.S.S.F. e outros =&gt; SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163262-3

Indiciado: N.B.B. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007163739-0

Indiciado: M.J.T.S. =&gt; SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007173740-6

Indiciado: J.A.N. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007173954-3

Indiciado: M.T.R. e outros =&gt; SENTENÇA: Extinção da punibilidade, artigo 107, V, do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00045 - 001004088408-1

Indiciado: A.K.S.S. =&gt; SENTENÇA: Prescrição da pretensão punitiva. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz.

00046 - 001007156390-1

Indiciado: E.C.L. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001005099257-6

Indiciado: M.O.S. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007156345-5

Indiciado: N.M.S. =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007156532-8

Indiciado: L.F.M. =&gt; DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007163544-4

Indiciado: C.P.S. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007169755-0

Indiciado: L.M.S. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007169953-1

Indiciado: W.S.F. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007173759-6

Indiciado: A.B.S. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA

## JUSTIÇA ITINERANTE

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## REGISTRO CIVIL

00001 - 001008186078-4

Requerente: Eneias Koromari Yanomami =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008186125-3

Requerente: Lucas Yanomami =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/04/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008186131-1

Requerente: Francisca Edna Yanomami =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/04/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008186159-2

Requerente: Daniele Arari Yanomami =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/04/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008186166-7

Requerente: Felipe Yanomami =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/04/2008**

000262RR =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00003 - 002008012233-4

Autor: Antonio Eduardo Filho

Réu: Antonio da Costa Reis =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ E.C.A**

00001 - 002008012190-6

Indiciado: A.J.G.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 002008012232-6

Autor: Ministerio Publico do Estado do Mato Grosso

Réu: Leonardo Pereira Cavalheiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACRIMINAL****Expediente de 29/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****PRISÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 002007011638-7

Indiciado: C.A.L.P. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002007011457-2

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes

Réu: Nazaré Pereira Rodrigues =&gt; "Extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pelo Autor. Aguarda-se o trânsito em julgado e o transcurso do prazo para pagamento das custas. Após, certifique-se e voltem conclusos." Caracaraí 29/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/04/2008**

000282RR =&gt;00010

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**REGISTRO CIVIL**

00003 - 003008010955-3

Requerente: Keronaily Moraes da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**USUCAPIÃO**

00004 - 003008010954-6

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros

Réu: Miguel Alves Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 003008010959-5

Réu: Milton Lobato da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010960-3

Réu: João Rodrigues de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 29/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 003007010372-3

Autor: M.S.A.S.

Reú: P.A.G. => Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Publicada em audiencia. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajá, terça-feira, 29 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 003008010437-2

Requerente: Silvania Gomes Pereira => Considerando o documento apresentado em banca, JULGO PREJUDICADO o presente pedido, razão pela qual arquive-se o feito, com baixa. SENTENÇA publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Terça-feira, 29 de abril de 2008. Juiz Breno coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010447-1

Requerente: T.C.V.O. => Considerando tal informação, JULGO PREJUDICADO o presente procedimento, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, com baixa. SENTENÇA publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajá-terça-feira, 29 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 29/04/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ COSTUMES

00008 - 003008010804-3

Reú: Domingos Espíndola de Lima => Indefiro o pedido de revogação com base nos argumentos lançados nos autos de nº. 003008010788-8. Publique-se. Ciência ao MP. Após, a defesa ára os fins do art. 395 do CPP. Mucajá, 28 de abril de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00009 - 003008010882-9

Reú: José Janes Carvalho Costa => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 26/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00010 - 003008010788-8

Requerente: Domingos Espíndola de Lima => Com as vêniás dúvidas, os fatos apontados no pleito não justificam a revogação da cautelar, a qual ainda se mostra necessária por seus próprios fundamentos. Portanto, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Ciência ao MP. Após, arquivem-se com baixa. Mucajá, RR, 28 de abril de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 29/04/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 003007010279-0

Requerente: A.S. => (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da Lei 8.069/90. (...) P.R.I.C. Mucajá, segunda-feira, 28 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00012 - 003008010796-1

Infrator: J.W.C.R. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 29/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008010953-8

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 003008010958-7

Indiciado: P.R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 003008010956-1

Indiciado: M.P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010957-9

Indiciado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 003006006407-5

Indiciado: D.P.C.M. e outros => Não havendo motivos para persistir o presente procedimento, determino o arquivamento do feito. (...) Mucajá, segunda-feira, 28 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 29/04/2008

231747SP =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**BUSCA E APREENSÃO**

00004 - 004708008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Requerido: Orlando Aguiar Parrente => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.555,07. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00005 - 004708008033-7

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Requerido: João Neto Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 2.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 004708008034-5

Requerente: J.B.N.  
Requerido: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008035-2

Requerente: J.A.M.  
Requerido: L.V.M. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008042-8

Requerente: T.P.S.  
Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008059-2

Requerente: R.F.S.  
Requerido: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**EXECUÇÃO FISCAL**

00010 - 004708008083-2

Exequente: União Fazenda  
Executado: Amauri R da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 17.514,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008084-0

Exequente: União Fazenda  
Executado: Eliane da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 118.960,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008085-7

Executado: R B Silveira Me =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 175.962,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 004708008031-1

Requerente: M.S.C.D. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008041-0

Requerente: M.G.N.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008051-9

Requerente: S.A.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 747,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00016 - 004708008038-6

Requerente: Maria Delfino Teixeira Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708008045-1

Requerente: Gean Barbosa Madruga =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708008047-7

Requerente: Maria Belo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00019 - 004708008046-9

Requerente: Sara Sousa da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00020 - 004708008050-1

Requerente: L.N.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004708007909-9

Indicado: B.F.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 004708007908-1

Réu: Geder Carlos Freitas =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007910-7

Réu: Elinaldo Alves Fonseca =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 29/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****ATO INFRACIONAL**

00021 - 004707006768-2

Infrator: L.S.M. =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 27/05/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004708008196-2

Indiciado: R.S.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/05/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 004706005245-4

Criança Adol: L.C.S. e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 29/04/2008

000116RR-B =>00001  
000176RR-B =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gabriela Leal Gomes

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004707007227-8

Indiciado: S.M.A. e outros => Sentença 28/04/08 transitou em julgado em 01/05/2008. Arquivamento efetivado(a). Adv - João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

### COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 29/04/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 29/04/2008

000231RR-B =>00009

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006872-8

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000507002921-9

Requerente: T.Z.N.L. e outros  
Requerido: M.A.D.L. => FINAL DE SENTENÇA: “..” Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem apreciação do mérito. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 29/04/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CRIME C/ COSTUMES

00005 - 000505001826-5

Réu: Antonio da Costa Castro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000505001676-4

Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro => Interrogatório ADIADO para o dia 31/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508006828-0

Indiciado: O.M.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 000504001512-4

Réu: Aginaldo Sales Cardoso => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 06/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002682-9

Réu: Gonçalo Melo da Silva => Intimação do Advogado Dr. MARCUS PAIXÃO DA COSTA DE OLIVEIRA, OAB nº 285-A/RR, para tomar ciência da Audiência de Oitiva de Testemunha de Acusação, designada para o dia 30/07/2008, às 10 horas na sede deste Juízo. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00010 - 000508006824-9

Autor: Luciano Alves Lima => FINAL DE DECISÃO: “..” Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (f. 02/04), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA do representado LUCIANO ALVES LIMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no art. 1º incisos I a III, alínea “a” c/c o art. 2º, caput, da Lei nº 7.960/89. Expeça-se o mandado de prisão. Decorrido o prazo da prisão sem renovação, coloque-se o representado imediatamente em liberdade, como determina o art. 2º, § 7º da Lei nº 7.960/98. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 29/04/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

## ATO INFRACIONAL

00002 - 000508006767-0

Infrator: A.T.N. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 18/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 000507003152-0

Educando: J.M.F.M. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 26/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 29/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000503000822-0

Autor: Agenor Justino Araújo

Réu: Gian Carlos Ferreira Araújo => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53 § 4º, da Lei nº 9.099/95. Dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 29/04/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000508006871-0

Requerente: Antônia dos Navegantes Carvalho Garreto => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre Antônia dos Navegantes Carvalho Garreto e Cleziane de Souza Reis, às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 29/04/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00003 - 000508006747-2

Autor: Maria da Conceição Carvalho

Réu: Companhia Energética de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(À):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 000507002940-9

Indicado: G.C.S.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 17/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 29/04/2008

006237AM =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

## VARACÍVEL

## Expediente de 29/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
**Jeane Coimbra Rodrigues**

## BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00001 - 004508001901-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Francinella da Silva Vásconcelos => Vista á parte autora. Pacaraima-RR,23/04/08. DÉLCIO DIAS FEU.Juiz De Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

---

**DIRETORIA DO FÓRUM**

---

**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA N° 08/2008**

O Juiz de Direito Paulo Cesar Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de ABRIL/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Glaud Stone Silva Pereira Marcelo Barbosa dos Santos	01
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	02
Netanía Silvestre de Amorim Cláudio Oliveira Ferreira	03
José do Monte Carioca Neto Welder Tiago Santos Feitosa	04
Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves	07
Emerson Onofre Francisco Luiz de Sampaio	08
Cláudio de Oliveira Ferreira Maycon Robert Moraes Tomé	09
Ailton Araújo da Silva Alessandro Andrade Lima	10
Silvan Lira de Castro Ailton Araújo da Silva	11

Marcelo Cruz de Oliveira	14
Lenilson Gomes da Silva	
Telmo Rodrigues Bezerra	15
Jéferson Antônio da Silva	
Welder Tiago Santos Feitosa	16
Fernando O'Gray Cabral Júnior	
Jucilene de Lima Ponciano	17
Cleiríssom Tavares e Silva	
José Félix de Lima Júnior	18
Wenderson Costa de Souza	
Wenderson Costa de Souza	21
José Félix de Lima Júnior	
Alessandro Andrade Lima	22
Reginaldo Gomes de Azevedo	
Jéferson Antônio da Silva	23
Maycon Robert Moraes Tomé	
Reginaldo Gomes de Azevedo	24
Francisco de Alencar Moreira	
Lenilson Gomes da Silva	25
Marcelo Cruz de Oliveira	
Reginaldo Gomes de Azevedo	28
Francisco de Alencar Moreira	
Francisco de Alencar Moreira	29
Welder Tiago Santos Feitosa	
Glaud Stone Silva Pereira	30
Netanias Silvestre de Amorim	

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes  
**Juiz de Direito**  
 Diretor do Fórum

#### REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### PORTARIA Nº09/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de ABRIL/2008**, na forma abaixo:

ABRIL/2008	
01	Silvan Lira de Castro José do Monte Carioca Neto
03	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
04	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
07	Fernando O'Grady Cabral Júnior Sandra Christiane Araújo Souza
08	Michele Moreira Garcia Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
10	Reginaldo Gomes de Azevedo Edisa Kelly Vierira de Mendonça
11	Sandra Christiane Araújo Souza Cleiríssom Tavares e Silva
14	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Eva Rodrigues de Sousa
15	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
17	Marcelo Barbosa dos Santos Netanias Silvestre Amorim
18	Jeane Andréia de Souza Ferreira Clarissa Saraiva Saturnino
22	Cláudio Oliveira Ferreira Michele Moreira Garcia
24	Francisco das Chagas Libório Sandra Christiane Araújo Souza
25	Telmo Rodrigues Bezerra Francisco de Alencar Moreira
28	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
29	Clairissa Saraiva Saturnino Ailton Araújo da Silva

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes  
**Juiz de Direito**  
 Diretora do Fórum

#### REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### **PORTARIA Nº10/2008**

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de ABRIL/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
05 e 06	José do Monte Carioca Neto Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
12 e 13	Silvan Lira de Castro Ailton Araújo da Silva
19 e 20	José Félix de Lima Júnior Wenderson Costa de Souza
26 e 27	Lenilson Gomes da Silva Marcelo Cruz de Oliveira

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes  
**Juiz de Direito**  
 Diretor do Fórum

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CUTY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 06 002252-1, em que são partes como requerente ZILDETE DE JESUS GOMES e requerido RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Fica INTIMADA: ZILDETE DE JESUS GOMES, brasileira, portadora do RG 245.782 SSP/RR, CPF 921.204.742-49, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito sob pena de extinção.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca.

**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
 Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar nº 005 08 006757-1, em que são partes: Requerente DOMICIA MATEUS ALVES E Requerido FRANCISCA EUDA DE SOUZA NASCIMENTO e outros, fica **CITADO: FRANCISCA EUDA DE**

**SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, natural de Imperatriz/MA, nascida no dia 16/11/1977, filha de Alcides Candido do Nascimento e Eunice Pereira de Sousa, e **EUGÉNIO MATEUS ALVES**, brasileiro, natural de São João do Araguaia/PA, nascido em 20/12/1969, filho de Antonio Alves de Castro e Domicia Mateus Alves, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **SEDE DO JUÍZO** - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e oito. Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digithei e Alan Johnnes Lira Feitosa, (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca.

*Alan Johnnes Lira Feitosa*  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade n.º005 07 003118-1, em que é parte: Requerente L. K. C. A, representando por sua genitora Sra. L.C.A, e Requerido: L. A. A., fica INTIMADO: **LINDEMBERGUE AIRES DE ABREU**, brasileiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, Para no prazo de 48 (quarenta e oito) se manifestar sobre o pedido de desistência da genitora do requerente. **SEDE DO JUÍZO** - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (secretária) o digithei e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Comarca.

*Alan Johnnes Lira Feitosa*  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE PACARAIMA**

Portaria/Gabinete/Nº 010/2008

**O Dr. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que

desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de maio de 2008, conforme tabela abaixo:

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	01, 17, 18 e 31	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciária	17, 18, 22 e 31	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	01, 03, 04 e 25	08 às 18 horas
Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	10, 11 e 24	08 às 18 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativa	10, 11 e 24	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	03, 04, 22 e 25	08 às 18 horas
Luis Cláudio de Jesus	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas

**ART.2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.3º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES** - Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**ART.4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264.

**ART.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

**ART.6º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.7º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 28 de abril de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
**JUIZ DE DIREITO**

**6.<sup>ª</sup> VARACÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>ª</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:*

Nº 010 04 081251-2 - Ação de Indenização

*Autor: ANTONIO RUFINO*

*Réu: MARIA HELENA GOMES PENHALOSA e Outro*

*Como se encontra a parte ré **EVERALDO GUILADUCCI SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>ª</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:*

Nº 010 05 106817-8 - Ação de Cobrança

*Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A*

*Réu: LINDONALDO F DOS SANTOS*

*Como se encontra a parte ré **LINDONALDO F DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>ª</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:*

Nº 010 06 141792-8 - Ação Ordinária

*Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A*

*Réu: ADONALDO RIBEIRO DA SILVA*

*Como se encontra a parte ré **ADONALDO RIBEIRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>ª</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:*

Nº 010 08 186620-3 - Ação de Indenização

*Autor: DERBAS ALENCAR DA SILVA*

*Réu: EDSON ACÁCIO DE PONTES*

*Como se encontra a parte ré **EDSON ACÁCIO DE PONTES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>ª</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:*

Processo nº 010 04 094685-6 - Ação de Execução

*Autor: ANACONDA TOURS LTDA.*

*Réu: WELLINGTON PEREIRA SOUSA*

*Valor da causa: R\$ 3.830,38 (três mil, oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).*

*Como se encontra a parte ré **WELLINGTON PEREIRA SOUSA**, CIC/MF nº 446.403.582-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 3 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.*

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão*

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **30 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO:**

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1288/07, CLASSE XI  
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA  
1º REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU  
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA  
2º REQUERIDO: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
RELATOR: JUÍZA TÂNIA DIAS

**RESOLUÇÃO TSE 22.610/2007. PERDA DE MANDATO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA.**

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. NÃO ACOLHIMENTO. OS PARTIDOS POLÍTICOS SÃO ORGANIZAÇÕES DE CARÁTER NACIONAL E O DIRETÓRIO MUNICIPAL É LEGITIMIDADE PARA REPRESENTÁ-LO DENTRO DE SEUS INTERESSES.

PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA, EIS QUE O TSE USOU TÃO-SOMENTE DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO ARTIGO 23, XVIII, DO CÓDIGO ELEITORAL, ASSIM COMO AGIU PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR OCASIÃO DOS JULGAMENTOS DOS MANDADOS DE SEGURANÇA N.ºS 26.602, 26.603 E 26.604.

MÉRITO: O REQUERIDO SOFREU DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NO ÂMBITO DO PARTIDO DO QUAL SE DESFILIOU CONSISTENTE EM ATAQUES POLÍTICOS INTERNOS, INCLUSIVE, ATÉ MESMO VOLTADOS A SUA SAÍDA DA AGREMIAÇÃO, SOB PENA DE NÃO VER SEU NOME INDICADO NAS PRÉVIAS DO PARTIDO PARA A PRÓXIMA ELEIÇÃO MUNICIPAL. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares ilegitimidade ativa e de constitucionalidade da Resolução TSE n.º 22610/2007, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

JUÍZA TÂNIA DIAS  
RELATORA

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **29/04/2008**:

PROCESSO N.º 544 – CLASSE XV  
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 523 - CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2006  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB  
ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Na presente prestação de contas, a COCIN e o Ministério Público Eleitoral opinaram pela rejeição, face à inércia do Partido em apresentar comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas (fls. 174-175 e 187-192).

Ciente dessas conclusões, o Partido decidiu efetuar o recolhimento e apresentar os recibos correspondentes (fls. 194-222). Segundo indicam os documentos, o débito foi satisfeito com recurso partidário, o qual deverá ser objeto de indicação na prestação de contas pertinente à realização da despesa.

Neste contexto, é imperioso retificar-se o demonstrativo de fl. 49, de forma a dele se fazer constar a despesa em apreço, como obrigação a pagar.

Assim, notifique-se o Partido.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias.

Feito isto, encaminhem-se ao Controle Interno para exame da retificação.

Ao final, voltem-me.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1259/07  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 123/07  
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral (fl. 121), defiro o pedido de prorrogação para a conclusão do inquérito, por 90 (noventa) dias.

Retornem à autoridade policial.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 542, CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEM, REFERENTE A 2007  
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DOS DEMOCRATAS  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Observo que a prestação de contas em apreço diz respeito a diretório municipal, o que não se insere na esfera de competência desta Corte (Res./TSE n.º 21.841/04, art. 1.º, parágrafo único). Assim, determino a remessa dos autos ao Juízo da 1.ª Zona Eleitoral.

Dê-se baixa.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1272/07 – CLASSE XI  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 431/07  
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 29 de abril de 2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

REPRESENTAÇÃO N.º 1158/06 – CLASSE VI  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA  
**REPRESENTANTE:** OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
**REPRESENTADO:** ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ  
**RELATOR:** JUIZ ATANAIR NASSER  
**RELATOR DESIGNADO:** JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CONDUTA VEDADA – ELEIÇÕES DE 2006 – GOVERNADOR DO ESTADO – FALECIMENTO DO REPRESENTANTE – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO VICE-GOVERNADOR ELEITO PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO AO INTERESSE EM INTEGRAR O PÓLO ATIVO.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, vencido o relator, em converter o julgamento em diligência para dar visto dos autos ao Ministério Público e ao Vice-Governador eleito (atual Governador do Estado) para que manifestem, em razão do falecimento do representante, sobre o interesse em integrar o pôlo ativo. Tiveram seus votos vencidos, quanto a este último, os Juízes Ricardo Aguiar e Moarildo Monteiro Cavalcanti.  
Boa Vista, 24 de abril de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
- Presidente -

**Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
- Relator Designado -

**Dra. ANA PAULA DE GOÉS ARAUJO**  
- Procuradora Regional Eleitoral -

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**

RESOLUÇÃO TRE/RR N° 16/2008

Dá nova redação ao artigo 19 da Resolução 11/2007.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

O artigo 19 da Resolução 19/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, integrada pelo Assessor, CJ-1 - Assessor I, cargo privativo de bacharel em direito, incumbe:”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutora **ANA PAULA FONSECA DE GOÉS ARAUJO**, Procuradora Regional Eleitoral

**1ª ZONA ELEITORAL**

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR, em substituição  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Chefe de Cartório  
**ELBER CARIM DE FARIAS**

**PROCESSO N.º 191/2008**

INTERESSADO: JUNIOR CELIO RODRIGUES DA SILVA  
ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

**PARTE FINAL DA DECISÃO:**

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição”

**3ª ZONA ELEITORAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (prazo de 10 dias)**

De ordem da MM<sup>a</sup> Juíza da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, Dra. Maria Aparecida Cury, ficam as pessoas abaixo identificadas, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADAS para, no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste, se manifestarem acerca de suas filiações partidárias em duplicidade, sob pena de Nulidade das filiações referentes aos partidos envolvidos, nos termos do artigo 22. Parágrafo único da Lei nº 9096/95.  
Aos 29 de abril de 2008, digitei e assino, de ordem, o presente edital que também fica afixado em Cartório na presente data. Janderson de Medeiros Teixeira (Chefe de Cartório 3<sup>a</sup> ZE/RR)

**Processo: 591/2007**

Filiado : **Antônio Lopes da Silva Filho**

Partidos: PRP - PMDB

Município: Alto Alegre

**Processo: 439/2007**

Filiado: **Carlos José da Silva**

Partidos: PDT - PSDB

Município: Cantá

**Processo: 415/2007**

Filiado: **Francimara de Oliveira Lima**

Partidos: PPS - PTC

Município: Cantá

**Processo: 436/2007**

Filiado: **Judemax da Cruz Mota**

Partidos: PSDB - PSL

Município: Cantá

**Processo: 414/2007**

Filiado: **Isabel Pinto da Silva**

Partidos: PSDB - PR

Município: Cantá

**Processo: 426/2007**

Filiado: **Gracineto Tobias Lima**

Partidos: PSB - PMDB

Município: Cantá

**Processo: 568/2007**

Filiado: **Francisco Moreira Lima**

Partidos: PRP - PTB

Município: Alto Alegre

**PROCESSO: 563/2007**

FILIADO: **MARILDA VIRIATO DOS SANTOS**

**PARTIDOS: PP – PT**

**MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE**

**PROCESSO: 569/2007**

**FILIADO: FRANCISCO SEBASTIÃO FERREIRA**

**PARTIDOS: PR – PRTB**

**MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE**

**PROCESSO: 395/2007**

**FILIADO: MARIA DE LOURDES MARQUES MARANHÃO**

**PARTIDOS: PPS – PTC**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 398/2007**

**FILIADO: OTONIEL ALEXANDRE VAZ**

**PARTIDOS: PTC – PR**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 570/2007**

**FILIADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA SANTOS**

**PARTIDOS: PPS – PSDB – PRTB**

**MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE**

**PROCESSO: 593/2007**

**FILIADO: JOSINETE BEZERRA LIMA**

**PARTIDOS: PRP – PRTB**

**MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE**

**PROCESSO: 588/2007**

**FILIADO: MARCOS NERY FORTES DA SILVA**

**PARTIDOS: PSDB – PMDB**

**MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE**

**PROCESSO: 557/2007**

**FILIADO: SERGIO GOMES DE OLIVEIRA**

**PARTIDOS: PT DO B – PTN**

**MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE**

**PROCESSO: 429/2007**

**FILIADO: AGLAILTON OLIVEIRA DA CUNHA**

**PARTIDOS: PSB – PHS**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 400/2007**

**FILIADO: MARIA DAS DORES DE SOUZA LIRA DOS ANJOS**

**PARTIDOS: DEM - PHS**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 410/2007**

**FILIADO: FRANCISCO RAIMUNDO AMORIM GOMES**

**PARTIDOS: PSDB - PRP**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 356/2007**

**FILIADO: CARMELIA WILLAMS**

**PARTIDOS: DEM - PTB**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 349/2007**

**FILIADO: KATIUSY GRACILENE EVANGELISTA RODRIGUES**

**PARTIDOS: PAN - PSDB**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 351/2007**

**FILIADO: ELADIO SOUZA DA SILVA**

**PARTIDOS: PDT – PSDB**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 348/2007**

**FILIADO: ANASTÁCIO MUNDICO TERENCIO**

**PARTIDOS: DEM - PT**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 357/2007**

**FILIADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**

**PARTIDOS: PHS - PTB**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 362/2007**

**FILIADO: BONIFACIO DE ALMEIDA NETO**

**PARTIDOS: PDT - PMDB**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 360/2007**

**FILIADO: MARINETE MESQUITA PERES**

**PARTIDOS: PMDB - PSDB**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 355/2007**

**FILIADO: SANDRA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA**

**PARTIDOS: DEM - PT**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 358/2007**

**FILIADO: ELENICE ARTEAGA PAZ**

**PARTIDOS: PMDB - PSDB**

**MUNICÍPIO: BONFIM**

**PROCESSO: 433/2007**

**FILIADO: QUERINO GOMES DE SOUSA NETO**

**PARTIDOS: PV - PR**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 391/2007**

**FILIADO: DENZIO PEREIRA CADETE**

**PARTIDOS: PSL - PTB**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 413/2007**

**FILIADO: MARIA GOMES ESPIRITO SANTO SOARES**

**PARTIDOS: PR - PTB**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 394/2007**

**FILIADO: ADRIAN DIAS RODRIGUES**

**PARTIDOS: PMDB - PSOL**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 425/2007**

**FILIADO: PAULO CEZAR MARIANO**

**PARTIDOS: PMDB – PT DO B**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 401/2007**

**FILIADO: CLEMILTON SOUSA SILVEIRA**

**PARTIDOS: PRTB - DEM**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 393/2007**

**FILIADO: JACILENE DE JESUS SILVA CARVALHO**

**PARTIDOS: PR - DEM**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 402/2007**

**FILIADO: ULISSES JOSE RIBAMAR CORREIA DANTAS**

**PARTIDOS: PV – PC DO B**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 435/2007**

**FILIADO: OSVALDO ALVES DA SILVA**

**PARTIDOS: PSDB - PTB**

**MUNICÍPIO: CANTÁ**

**PROCESSO: 535/2007**

**FILIADO: EDNA BARBOSA SILVA**

**PARTIDOS: PSB - PRTB**

**MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE**

**PROCESSO: 377//2007**

**FILIADO: MARIA PERPETUA RAPOSO**

**PARTIDOS: PSL e PTB**

**MUNICÍPIO: NORMANDIA**

**PROCESSO: 373//2007**

**FILIADO: IRINEU DA SILVA ANICETO**

**PARTIDOS: PP e PRB**

**MUNICÍPIO: NORMANDIA**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

Processo: Prestação de Contas 2007  
Origem: Conselho Seccional da OAB/RR  
Assunto: Prestação de Contas  
Exercício: 2007  
Interessado: OAB/RR  
Relator: Hélio Abozaglo Elias

**Ementa:** **"Prestação de Contas do ano 2007. Elaborada de forma regular e com toda a documentação pertinente. Sendo aprovada por unanimidade".**

**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

**Boa Vista – RR, 29 de Abril de 2008.**

Antonio Oneildo Ferreira  
Presidente da OAB/RR

Hélio Abozaglo Elias  
Conselheiro Relator

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO EDITAL N.º 2 – MPE/RR – ADMINISTRATIVO, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna pública a **prorrogação do período de inscrições** no III Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental completo, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_adm2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_adm2008), **até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de maio de 2008**, observado o horário oficial de Brasília/DF, com o pagamento da GRU COBRANÇA e a entrega ou o envio das cópias do CPF e dos laudos médicos a que se referem os subitens 3.2 e 5.4.9 do Edital n.º 1 – MPE/RR – Administrativo, de 25 de março de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*, até o dia **14 de maio de 2008**.

Torna pública, ainda, que a relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até o dia **9 de maio de 2008**, nos endereços eletrônicos [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_adm2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_adm2008) e <http://www.mp.rr.gov.br>.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EDITAL N.º 2 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna pública a **prorrogação do período de inscrições** no VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_prom2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008), **até as 23 horas e 59 minutos do dia 11 de maio de 2008**, observado o horário oficial de Brasília/DF, com o pagamento da GRU COBRANÇA e a entrega ou o envio das cópias do CPF e dos laudos médicos a que se referem os subitens 3.2 e 5.4.9 do Edital n.º 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*, até o dia **12 de maio de 2008**.

Torna pública, ainda, que a relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até o dia **9 de maio de 2008**, nos endereços eletrônicos [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_prom2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008) e <http://www.mp.rr.gov.br>.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

## PORTARIA N° 309, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de MAI/08, publicada através da Portaria nº 296/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3828, de 23ABR08, conforme abaixo:

<b>01 a 04</b>	<b>VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N° 310, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar de Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, no período de 05 a 08MAI08, a realizar-se na cidade de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N° 311, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, no período de 05 a 07MAI08, para participar de **Reunião da Comissão de Informática do CNPG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N° 312, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 02MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 313, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima na **Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público**, no período de 04 a 06MAI08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**E R R A T A :**

- Na Portaria n° 304/08, publicada no DPJ n° 3830, de 25ABR08: Onde se lê: "... 01 a 30MAI08 ..." Leia-se: "... 01 a 31MAI08 ..."

**DIRETORIA GERAL****PORATARIA N° 059, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei n° 153, de 01OUT96, Resolução n° 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução n° 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 03FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 060, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei n° 153, de 01OUT96, Resolução n° 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução n° 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 01ABRIL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 061, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei n° 153, de 01OUT96, Resolução n° 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução n° 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **VANDERLEI GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 07ABRIL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 062, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 25ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PORATARIA/DPG N° 243/2008, DE 25 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**I - Designar** o Defensor Público, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. N. nos autos do Processo n° 06006019097-6, junto ao Tribunal de Júri na comarca de São Luiz do Anauá -RR, no dia 07 de maio do corrente ano, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Federal OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 07 de maio do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLEÑO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 245, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, para excepcionalmente, atuar como Curadora Especial nos autos do Processo n° 04507001791-3 que tramita junto ao juízo da Comarca de Pacaraima, conforme solicitado no OFÍCIO/C/VCI n° 181/08.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLEÑO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 246, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Designar** os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
NEUMA GARCIA CALIRI	01/05/2008
LUIZ CARLOS GUEDES	02/05/2008
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	03/05/2008
SONIA MARIA PINTO DA SILVA	04/05/2008
ROSA MARIA SOARES LUSTOSA	10/05/2008
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	11/05/2008
ROSA MARIA SOARES LUSTOSA	17/05/2008
SONIA MARIA PINTO DA SILVA	18/05/2008
LUIZ CARLOS GUEDES	22/05/2008
ISLANDIA DE AZEVEDO	23/05/2008
ROSA MARIA SOARES LUSTOSA	24/05/2008
ISLANDIA DE AZEVEDO	25/05/2008
ROSA MARIA SOARES LUSTOSA	31/05/2008

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 247, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I - **Designar** a Defensora Pública da 1<sup>a</sup> categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, lotada no núcleo da capital, para viajar ao município de São Luiz do Anauá – RR, com a finalidade de atender aos sentenciados da Cadeia Pública daquela localidade, no período de 29 a 30 de abril do corrente ano, conforme solicitação constante do MEMO nº 03/2008 - 3<sup>a</sup> Defensoria Criminal, com ônus.

II - **Designar** o Servidor Público Estadual, ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JUNIOR, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 29 a 30 de abril do corrente ano, com a finalidade de transportar a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 248, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Designar** os Servidores desta DPE/RR, FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS, Presidente da CPL, DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, Chefe da Divisão de Informática, que irão providenciar levantamento da estrutura predial para futuras reformas e prestar serviços de manutenção nos equipamentos do Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, no dia 07 de maio do corrente ano, e ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JUNIOR, motorista, que irá transportá-los, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 252, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Designar** o Servidor Público Estadual, JOSIEL DA SILVA SOUZA, artífice, lotado nesta DPE/RR, para viajar aos municípios de Rorainópolis, Mucajá e Caracarai, no período de 29 a 30 de abril do corrente ano, objetivando prestar serviços de manutenção e instalação de móveis nos núcleos da DPE/RR, naquelas localidades, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 253, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Designar** o Defensor Público da 2<sup>a</sup> Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para excepcionalmente, atuar como Curador Especial nos autos do Processo nº 00507003120-7 que tramita junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre-RR, conforme solicitado no OFÍCIO/SEC/ nº 0476/08.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 255/2008, DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Designar** o Defensor Público da 2<sup>a</sup> Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J.R.L. dos R., nos autos do Processo nº

001004087953-7, que tramita junto a Justiça Militar do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR185=>01  
RR190=>02  
RR178=>03,017  
RR149=>04,011  
RR368=>05,06,012  
RR297-A=>07  
RR157-B=>07  
RR149-A=>07  
RR400=>08  
RR441=>09  
RR381=>010  
RR233-B=>010  
RR280-A=>010,013  
RR118-A=>010  
RR457=>014  
RR481=>015  
RR203=>016,032  
RR208=>016  
RR444=>018  
RR253-B=>018  
RR263=>019  
RR285=>020  
RR036=>020  
RR200-A=>021  
RR77-A=>021  
RS44250=>021  
RR377=>022  
RR191-B=>023,025  
RR172-B=>024  
RR197-A=>026  
RR005=>027  
RR447=>027,029  
RR144-A=>028  
RR158-A=>030,039  
RR149=>031  
DF15598=>033  
RR192-A=>034  
RR201-A=>035  
RR28-B=>036  
RR229-B=>037  
RR179=>038,040,042  
RR398=>041  
RR156=>043

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 2008.

**AUTOS COM DESPACHO**

01:2007.42.00.002740-2  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : EMPRESA REI DO TABIQUE LTDA  
ADVOGADO : RR185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
RÉU : INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**DESPACHO:** Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

02:2008.42.00.000355-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : VANDERLEY ALVES KOIYAMA

ADVOGADO : RR190- MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**DESPACHO:** Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista a parte autora para os termos do Art 327 do Código de Processo Civil.

03:2007.42.00.001863-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FÁBIO VINICIOS GOMES CARAVELLI

ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA  
CRUZ NETO E OUTROS

RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado / União apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

04:2007.42.00.000635-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

05:2007.42.00.002164-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NEIDE BARBOSA SANTOS

ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTRO

IMPDO : CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM  
RORAIMA.

**DESPACHO:** Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

06:2008.42.00.000813-9

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GERALDO MAGALHÃES

ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E  
OUTRO

RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Da narração do fato não se conclui com o pedido. Ademais, à legitimidade passiva não está demonstrada. Faculto ao autor emendar a inicial sob pena de indeferimento.

07:2005.42.00.002212-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB ADMINIST

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO : TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA

APARECIDO VIERIRA LOPES

ADVOGADO : RR297-A – ALYSSON BATALHA FRANCO  
RR157-B - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RR149-A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:** Decreto a revelia da requerida **Terezinha de Jesus Dal Correa** sem os efeitos previstos no **art. 319**, do Código de Processo Civil, por ser incabível à espécie. A teor do artigo 9º, inciso II, segunda parte do CPC, nomeio curador especial ao requerido o **Dr. Gerson Paquer de Souza – Defensor Público da União**, o qual deverá ser intimado para científá-lo do encargo e apresentar contestação no prazo legal..

08:2007.42.00.000060-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : WISLEY ALBERES BABORA

ADVOGADO : RR400 - WISLEY ALBERES BABORA

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**DESPACHO:** Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

09:2007.42.00.002729-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ILSON BENTO DA SILVA

ADVOGADO : RR441 – LIZANDRO ICASSATTI MENDES E  
OUTRO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM  
RORAMA.

**DESPACHO:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 68 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 49, de 01.01.2004 possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

#### AUTOS COM SENTENÇA

010:2004.42.00.001925-7

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E  
OUTRO

ADVOGADO : RR352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ERASMO SABINO DE OLIVEIRA

ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

CONSTRUTORA E IMOBILIARIA POTIGUAR

CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA

ANDRÉA ELKE FREITAS COSTA DE HOLANDA

ADVOGADO : RR381 – PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO

RR233-B – LEANDRO LEITÃO LIMA

RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RR118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA

**SENTENÇA:** ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando os autores carecedores de ação contra a **Caixa Econômica Federal**, e condenando os requeridos ERASMO SABINO DE OLIVEIRA, ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA POTIGUAR, CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA E ANDRÉA ELKE FREITAS COSTA DE HOLANDA a restituirem aos autores o valor pago pelo imóvel, qual seja **R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais)**, acrescidos das benfeitorias realizadas, e extinguo o processo com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, I, do Código de Processo Civil...

011:2007.42.00.000730-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : STEVE SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU UNIÃO

**SENTENÇA:** ...Diante do exposto, ...**julgo improcedentes** os pedidos articulados na inicial, extinguindo o processo com **resolução de mérito** e fundamento no art. 269, incisos IV e I, do CPC....

012:2007.42.00.002811-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DALVA MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTRO

IMPDO : GERENTE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

**SENTENÇA:** ...Diante do exposto, em sintonia com o parecer ministerial, **concedo a segurança** nos termos do pedido e da liminar deferida...

013:2006.42.00.001876-0

CLASSE : 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : GILBERTO CRISPINO SILVA E OUTRO

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**SENTENÇA:** ...Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da indenização relativa ao seguro contratado que integra o contrato de mútuo firmado com os requerentes, assim como indenização por **danos morais**, fixados no valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**...

**AUTOS COM DECISÃO**

014:2008.42.00.000542-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : EDUTINA PASSOS DE MESQUITA DA SILVA  
 ADVOGADO : RR457 – FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**DECISÃO:** ...Diante do exposto, **indefiro a liminar...**

015:2008.42.00.000401-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : OLENE INACIO DE MATOS  
 ADVOGADO : RR481 – PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**DECISÃO:** ...Neste contexto, não vislumbro a presença da verossimilhança do pedido...

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

016:95.0000144-6

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : REGINA ALVES FELIPE E OUTROS  
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL UNIÃO

ADVOGADO : RR208-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender direito.

017:2008.42.00.000301-0

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : REBEKA SAMPAIO BOTELHO  
 ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA / UFRR  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, **ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.**

018:2007.42.00.001441-0

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MARCOS XAVIER CARDOSO  
 ADVOGADO : RR444 – ADRIANA MENDIVIL VEGA E OUTROS  
 RÉU : AGÊNCIA DE TÁXI AÉREO PARAMAZÔNIA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / FUNASA

ADVOGADO : RR253-B – MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para **apresentar Réplica à Contestação, no prazo de dez (10) dias.**

019:2008.42.00.000209-7

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : LEIDIVANE ALVES MACIEL  
 ADVOGADO : RR263 – RÁRISON TATAÍRA DA SILVA  
 RÉU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para **apresentar Réplica à Contestação, no prazo de dez (10) dias.**

020:2008.42.00.000034-3

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO : RR285 – EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO  
 RÉU : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA : RR036 – MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2008  
 AUTOS COM DESPACHO**

021:2008.42.00.000070-0

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : AMADEUS PEREIRA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 77-A; E ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI, OAB/RS 44250

**DESPACHO:** “Em face da interposição de Recurso em Sentido Estrito por parte do MPF (fls. 398/410), este Juízo determina o arquivamento provisório dos presentes autos até devolução do referido recurso pelo Eg. TRF / 1ª REGIÃO. Publique-se e vista ao MPF.”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2008****AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

022:2007.42.00.002260-9

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA E OUTROS  
 ADV: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR 377  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Designo o dia **19 de maio de 2008, às 15h15min**, para audiência de interrogatório dos acusados MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA e REGNIER LAGO FONTELES. (...) Intimem-se. Vista ao MPF.

023:2007.42.00.001079-0

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MANOEL DA SILVA QUEIROZ  
 ADV: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Às alegações finais.

024:2004.42.00.001339-3

CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RAIMUNDO LOPES DE MELO  
 ADV: BEATRIZ ARZA – OAB/RR 172-B  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em face da certidão supra, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa do acusado Raimundo Lopes de Melo. Publique-se. Arquive-se.

025:2007.42.00.002278-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: GILDAN FARIAS LIMA E OUTRO  
 ADV: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Às alegações finais. Publique-se.

026:1999.42.00.001323-9

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO E OUTRO  
 ADV: EDNALDO GOMES VIDAL - OAB/RR 197-A  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Às alegações finais. Publique-se.

027:2007.42.00.002288-3

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: GERSON PEREIRA ALVES E OUTRO  
 ADV: ALCI DA ROCHA OAB/RR 005 e DANIELA DA SILVA NOAL - OAB/RR 447  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **19 de maio de 2008, às 16h00min**, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, SUSY MEIRE REIS PICANÇO, JORGE ALBERTO COQUEIRO, VILSON OLIVEIRA MORAES, CRISTIANE DA SILVA e ANA MARIA MORAIS SANTOS. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caracaraí para inquirição da testemunha de acusação LUIZ JOSÉ DA SILVA. Intimem-se. Vista ao MPF.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

028:2006.42.00.001749-0

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA  
REQTE: MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA  
LEONEL VIEIRA

ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Em virtude da certidão acima, oficie-se a 1ª Vara, enviando uma cópia da sentença com determinação de restituição e solicitando informações sobre a destinação dada ao veículo nos autos do processo n. 2007.42.00.000663-5. Com informação, sejam providenciados expedientes para restituição do veículo. Publique-se. Intime-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

029:2007.42.00.002288-3

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU: GERSON PEREIRA ALVES E OUTRO

ADV: ALCI DA ROCHA OAB/RR 005 e DANIELA DA SILVA

NOAL - OAB/RR 447

**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Caracaraí/RR, a fim de inquirir a testemunha Luiz José da Silva.

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

030:2005.42.00.002187 - 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ROMULO DA SILVA AMORIM

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor e extinguo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para condenar a UNIÃO a pagar à parte autora as verbas retroativas referentes às progressões funcionais e reposicionamento, estabelecidas na Portaria da Administração Federal nº 2.917/2001, cujos cálculos serão ofertados por ocasião da execução do julgado, com correção monetária e juro de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 5% (cinco por cento) sob o valor da causa, conforme art. 20, § 4º, do CPC, e das custas processuais, isenta no que excede ao reembolso.

031: 2008.42.00.000783 - 6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: HAMILTON DOS SANTOS FERREIRA

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, indefiro a inicial, pronuncio a prescrição da pretensão do autor, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 295, IV, c/c o art. 269, inciso IV, ambos do CPC.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Custas, pelo autor, isento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem ônus de sucumbência, eis que ainda nem houve citação da ré.

032:2005.42.00.001188 - 3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: UNIAO

REU: IDALECE MADURO VIEIRA

**ADVG: FRANCISCO ALVES NORONHA - OAB/RR203**  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entre as partes, devendo o pagamento ser feito mediante desconto em folha de pagamento, em parcelas atualizadas na data do efetivo pagamento, conforme data do cálculo da União, à fl. 26, respeitado o limite previsto no art. 46, § 1º, da Lei nº 8112.

JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 269, III do CPC. Custas pela ré.

033:2006.42.00.001750 - 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ALBERTO OLIVEIRA FALCAO

**ADVG: MARCELO RAMOS CORREIA - OAB/DF15598**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a remoção do autor para Procuradoria da República no Estado da Paraíba, sem ônus indenizatório ou relativo à transferência pela União.

Condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas processuais pela União, isenta do valor que excede ao reembolso, na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

034:2005.42.00.002596 - 7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ATANAGILDO DE OLIVEIRA MARTINS

**ADVG: SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – OAB/RR192-A**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da portaria que lhe concedeu o direito vindicado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

035:2006.42.00.001398 - 3

CLASSE: 1202 – AÇÃO ORDINARIA/ PREV REV BEN

AUTOR: ALVARO ALVES

**ADVG: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR201-A**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Converto o julgamento em diligência, porquanto compulsando os autos verifico que o despacho de fl. 88 não fora cumprido.

Assim intime-se o MPF para se manifestar, eis que o autor é incapaz.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

036:2008.42.00.000833- 4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA /SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: HELDER CLEI PAIXAO E OUTROS

**ADVG: PAULA BITTENCOURT LEAL - OAB/RR28-B**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Assim, promovam os autores a adequação do valor da causa, calculando conforme preceitua o art. 259, I, c/c 260, do CPC, já que a discussão engloba prestações vencidas e vincendas, superiores a um ano e por tempo indeterminado, procedendo-se ao recolhimento da complementação das custas devidas, no prazo de 10 dias.

037:2008.42.00.000794 - 2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA – SINDIFARMA/RR

**ADVG: JOAO FERNANDES DE CARVALHO - OAB/RR229-B**

REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

038:2007.42.00.000889 - 6

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA/TOTULO JUDICIAL  
 EXQTE: MARIANEY INÉS ARENHART MARINHO  
**ADVG: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR179**

EXCDO: UNIAO (FAZ. NACIONAL).

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre despacho de fl. 109 e certidão de fl. 111.

039:2003.42.00.000396 - 4

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA/ TITULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
 EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A**

REU: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara Federal, faço vista dos autos às partes, para ciência da decisão do agravo, requerendo o que entender cabível.

040:1998.42.00.001263- 1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
 INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA  
**ADVG: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR179**

EXCDO: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara Federal, vista ao autor, sobre os documentos de fls. 313/340.

041:2007.42.00.000498 - 8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: JEFFESSON DA SILVA NASCIMENTO  
**ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368**

REU: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara Federal, especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir. Primeiro a autora.

042:2006.42.00.001892 - 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: MARIA VERONICA DE SOUZA E OUTROS  
**ADVG: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR179**

REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA – CEFET/RR

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara Federal, às partes, para alegações finais. Primeiro a autora.

043:1998.42.00.000128 - 7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES  
 PUBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP  
**ADVG: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES - OAB/RR156**

REU: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do M.M. Juiz Federal da 2ª Vara Federal, faço vista ao autor para apresentar o CPF do substituído FRANCISCO SOARES DE ARAUJO, no prazo de 10 dias.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO LUCIO CARVALHO DE SENA** e **JÉSSICA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de maio de 1983 de profissão: funcionário público, residente a Rua: Guaiba, nº 308 – Bairro: Bela Vista, filho de **JOAQUIM GUILHERME DE SENA** e de **MARIA ZENAIDE CARVALHO DE SENA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 03 de Julho de 1990, de profissão: do lar, residente a Rua: Macunaima, nº 411 – Bairro: 13 de setembro, filha de **NEIRIVAL GOMES DE SOUZA** e de **JEORDANIA SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de Abril de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FELIPE SILVA LEANDRO** e **MARIA IVETE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de fevereiro de 1986 de profissão: téc. Em informática, residente a Av: Estrela D'alva, nº 655 – Bairro: Raíar do Sol, filho de **GERSON LEANDRO SOBRINHO** e de **MARGARETE ROQUE SILVA PERES**.

**ELA** é natural de Picos, Estado do Piauí, nascida a 12 de Julho de 1981, de profissão: vendedora, residente a Av: Estrela D'alva, nº 655 – Bairro: Raíar do Sol, filha de **MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO** e de **MARIA VICENÇA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Abril de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **HELENO DA SILVA AMORIM** e **LENICE KING BRUEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de janeiro de 1981 de profissão: vigilante, residente a Rua: Rio Maú, nº 270 – Bairro: Professora Araceli S. Maior, filho de **BELTRON GONÇALVES DE AMORIM** e de **IEDA DA SILVA AMORIM**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de Setembro de 1983, de profissão: autônoma, residente a Rua: Rio Maú, nº 270 – Bairro: Professora Araceli Souto Maior, filha de **ALBERI ANTONIO BRUEL** e de **MARILENE PINTO KING**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Abril de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **MARIO DE BRITO LIMA** e **FABIANA PINTO MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de Maio de 1987 de profissão: militar, residente a Rua: Pedro Praça, nº 2164 – Bairro: Asa Branca, filho de **JOSE SOARES LIMA** e de **JOVITA DE BRITO LIMA**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 10 de março de 1986, de profissão: auxiliar de dentista, residente a Rua: Expedito Francisco da Silva, nº 1218 – Bairro: Alvorada, filha de **FRANCISCO AROUCHE MORAIS** e de **MARIA DOS ANJOS PINTO MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)  
**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**